



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

CREDENCIAMENTO

006/2025

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA/MG

OBJETO

Credenciamento de Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Administração Municipal de Córrego Danta/MG, mediante abertura de conta salário para os servidores, incluindo servidores efetivos, comissionados, contratados, agentes políticos, inativos, pensionistas, bolsistas e demais vínculos — sem ônus para o Município e sem custo para os servidores, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais normativos aplicáveis, onde os serviços deverão ser prestados através de agência bancária instalada na sede do Município, com recursos mínimos de (um gerente, um caixa físico, um caixa eletrônico, bem como recurso de mão de obra de funcionários para atender toda a população do Município, na realização de operação bancária.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A PRESENTE CONTRATAÇÃO APRESENTA CUSTO 0 (ZERO) PARA AMBAS AS PARTES.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, a contar de 18 de dezembro de 2025, podendo receber, a qualquer tempo, novos pedidos de credenciamento de instituições bancárias interessadas, desde que atendidos integralmente os requisitos e condições estabelecidos neste instrumento.
- A análise da documentação de habilitação e dos pedidos de credenciamento será realizada sempre que houver nova solicitação, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento pela empresa interessada, observando-se a ordem de recebimento.
- As sessões de análise ocorrerão na sede da Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, e os resultados serão divulgados oficialmente no Diário Oficial do Município e/ou no sítio eletrônico da Administração, garantindo ampla publicidade, transparência e isonomia entre os interessados.
- As solicitações de credenciamento que apresentarem pendências poderão ser complementadas pela interessada, observando-se os prazos e condições fixadas pela Administração, assegurando-se a continuidade do caráter permanente deste chamamento público.
- O Município de Córrego Danta/MG poderá, a qualquer tempo, suspender temporariamente, encerrar ou revisar o presente credenciamento, mediante justificativa formal e prévia divulgação pública, sem que disso decorra direito a indenização, expectativa de contratação ou ressarcimento de qualquer natureza por parte das empresas interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS	8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
9. DA CONTRATAÇÃO	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Torna-se público que o Município de Córrego Danta/MG, por meio do Setor de Licitações, sediado na Avenida Francisco Campos nº 27, Centro, CEP: 38.990-000, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 860/2025, Decreto Municipal nº 950/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Administração Municipal de Córrego Danta/MG, mediante abertura de conta salário para os servidores, incluindo servidores efetivos, comissionados, contratados, agentes políticos, inativos, pensionistas, bolsistas e demais vínculos — sem ônus para o Município e sem custo para os servidores, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais normativos aplicáveis, onde os serviços deverão serem prestados através de agência bancária instalada na sede do Município, com recursos mínimos de (um gerente, um caixa físico, um caixa eletrônico, bem como recurso de mão de obra de funcionários para atender toda a população do Município, na realização de operação bancária).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.
1	Prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais (ativos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas), abrangendo abertura de contas, processamento de créditos, atendimento presencial e manutenção de estrutura bancária tipo agência instalada na sede do Município de Córrego Danta/MG, sem custo para a Administração Pública ou para o servidor, pelo período de 5 (cinco) anos , conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021	Serviço	1

1.2. A instituição credenciada, deverá disponibilizar no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, toda estrutura bancária, dotada de recursos de agência bancária, instaladas na sede do Município Córrego Danta/MG.

1.3. Os procedimentos de processamento dos créditos decorrentes de folha de pagamento (item de maior relevância no objeto) é serviço comum, não se confunde com o objeto do §3º do artigo 164 da Constituição Federal, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 74, inciso IV da Lei Federal de Licitação nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a contratação por conta da prestação dos serviços terá a natureza não onerosa e pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o caput do art. 106 da supracitada Lei Federal, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

1.4. O presente credenciamento se enquadra na hipótese prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 950/2024, caracterizando-se como credenciamento paralelo e não excludente, admitindo a inscrição e habilitação de mais de uma empresa interessada, desde que atendidos todos os requisitos e condições estabelecidos neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 1.5. O credenciamento não obriga a Administração Pública Municipal à contratação imediata ou à manutenção de vínculo contratual contínuo com todas as instituições financeiras habilitadas, configurando-se como instrumento de pré-qualificação técnica, jurídica e operacional.
- 1.6. Havendo mais de uma instituição financeira credenciada, caberá ao servidor público escolher, de forma livre e individual, em qual banco credenciado deseja receber seu salário, observadas as condições previstas neste Edital e na legislação aplicável (Resolução CMN nº 5.058/2022, e alterações).
- 1.7. A contratação efetiva de cada instituição financeira ocorrerá conforme a necessidade e a conveniência da Administração, mediante formalização e ordem de execução, respeitando a rota de atendimento, os critérios de disponibilidade e o direito de livre escolha do servidor, não havendo exclusividade entre as credenciadas.
- 1.8. O presente credenciamento tem por finalidade assegurar a continuidade, eficiência e segurança no gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Córrego Danta/MG, garantindo atendimento bancário adequado, gratuito e acessível aos servidores.
- 1.9. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese do art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 950/2024 — credenciamento paralelo e não excludente, possibilitando que todas as instituições financeiras que satisfaçam as condições estabelecidas sejam habilitadas e permaneçam aptas a prestar o serviço.
- 1.10. O credenciamento não obriga a Administração Pública à contratação, podendo esta optar livremente por não celebrar contrato ou encerrar o procedimento sem que disso decorra qualquer direito a indenização por parte das instituições credenciadas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. **Não poderão participar do credenciamento:**
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
 - 2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.5. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar a documentação de credenciamento por meio eletrônico para o endereço: licitacao1corregodanta@gmail.com, ou protocolar presencialmente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, situado na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, CEP 39.980-000, apresentando requerimento de participação contendo a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, acompanhado das seguintes informações:

3.1.1. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do Termo de Referência e do Edital, comprometendo-se o interessado, caso credenciado, a executar os serviços conforme as normas técnicas e legais vigentes.

3.2. Todas as informações prestadas e especificações declaradas pelo interessado o vinculam integralmente às obrigações assumidas, sendo vedada qualquer alteração posterior sem prévia anuência da Administração.

3.3. A apresentação do requerimento de participação implica ciência e concordância com todas as disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, assumindo o interessado o compromisso de executar o objeto dentro dos parâmetros técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município.

3.4. No ato da manifestação de intenção de credenciamento, o interessado deverá apresentar declaração que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, reconhecendo que a execução dos serviços compreenderá a integralidade dos custos e encargos decorrentes da atividade profissional;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.4.3. Não utiliza mão de obra em condições degradantes ou análogas às de escravo, observando o disposto nos arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva legal de vagas para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

3.4.5. Declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em qualquer das vedações estabelecidas no item 2.10 deste edital.

3.5. O descumprimento das obrigações acima por parte dos interessados ou dos credenciados poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos e dos particulares envolvidos, nos termos do art. 71, IX, da Constituição Federal, e das disposições da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se à restituição de valores e aplicação das sanções cabíveis.

3.6. A falsidade das declarações apresentadas sujeitará o interessado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.

3.7. Quando aplicável, os interessados organizados sob a forma de cooperativas deverão declarar que atendem às exigências do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à observância dos princípios de livre adesão, gestão democrática e participação econômica dos cooperados.

3.8. O interessado deverá comunicar imediatamente à Agente de Contratação qualquer fato superveniente que possa comprometer a veracidade das informações prestadas, a segurança do processo ou o cumprimento das condições estabelecidas no edital.

3.9. Formas de apresentação da documentação

3.9.1. A documentação de credenciamento poderá ser apresentada de uma das seguintes formas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

I. Presencialmente, mediante protocolo no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, localizado à Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, CEP 39.980-000, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 16h00;

II. Por e-mail, encaminhada para licitacao1corregodanta@gmail.com, com o assunto: **“CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO”**.

3.10. Do envelope e da identificação da documentação

3.10.1. Caso a entrega seja presencial, o envelope contendo a Documentação de Habilitação deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), a partir do dia 18 de dezembro de 2025, no horário estabelecido neste edital.

3.10.2. O envelope deverá conter, em sua parte externa e frontal, a seguinte identificação:

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Envelope - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DA CPL:

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.º 006/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2025

Endereço *Completo*:

Fone:

E-mail:

3.11. O Município de Córrego Danta/MG não se responsabilizará por envelopes entregues fora do prazo ou em local diverso do especificado neste edital, tampouco por mensagens eletrônicas não recebidas por motivos técnicos alheios à Administração.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade técnica, jurídica, fiscal e profissional do interessado em realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada dos originais para conferência pela equipe de apoio.

4.1.2. Quando for o caso, poderão ser utilizados documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Agente de Contratação por meio de consulta aos sítios oficiais dos órgãos emissores.

4.1.3. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade indicado ou, na ausência deste, emitidos há no máximo 90 (noventa) dias da data da entrega do requerimento de credenciamento.

4.2. O Município de Córrego Danta/MG realizará nas datas previamente agendadas e publicadas, a análise da documentação apresentada, podendo realizar diligências complementares destinadas a sanar falhas formais ou esclarecer informações, sem alterar a substância dos documentos apresentados.

4.3. A verificação da regularidade fiscal e trabalhista poderá ser realizada diretamente nos portais oficiais da Receita Federal, PGFN, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazenda Estadual/Municipal, conforme art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, a complementação de informações ou apresentação de novos documentos em até 48 (quarenta e oito) horas, desde que se refira a fatos existentes à época do pedido de credenciamento.

4.5. A falsidade de declaração ou documento implicará inabilitação imediata e aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

4.6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial competente, tratando-se de sociedade empresarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- b) As alterações contratuais ou consolidação do estatuto/contrato social, quando aplicável.
- c) No caso de sociedades por ações, apresentação dos documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados do Estatuto Social atualizado.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade civil, acompanhado da comprovação da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização de funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil, tratando-se de instituição financeira estrangeira autorizada a operar no país, quando aplicável.
- f) Documento indicando o representante legal da instituição para atuar no credenciamento, com apresentação de:
- g) procuração ou documento equivalente que confira poderes para representar a instituição em todas as fases do credenciamento;
- h) Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) da instituição e dos responsáveis pela assinatura do contrato.

4.6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União (emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional)/Certidão de regularidade perante o INSS (CND – Certidão Negativa de Débitos Previdenciários);
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (emitido pela Caixa Econômica Federal);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

4.6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A instituição financeira deverá apresentar:

- a) Declaração ou certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que comprove que a instituição está regularmente autorizada a funcionar, ativa e não submetida a regime de intervenção, administração especial temporária ou liquidação extrajudicial; ou cópia do Certificado de Autorização de Funcionamento expedido pelo Banco Central.
- b) Comprovação de cadastro ativo junto à FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos.

4.6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 62, INCISO IV)

4.6.4.1. Cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da instituição, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da instituição, com data de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

4.6.5. DECLARAÇÕES DIVERSAS

A instituição financeira deverá apresentar:

4.6.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo aprendiz), conforme modelo constante do Anexo do Edital.

4.6.5.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, caput e inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo do Edital.

4.6.5.3. Declaração de que a instituição financeira possui ou possuirá, no ato da assinatura do contrato administrativo, estrutura de agência bancária, composta de no mínimo de: 01 (um) gerente, 01 (um) caixa físico, 01 (um) caixa eletrônico e mão de obra compatível para o bom atendimento de toda a população, devidamente instalada na sede do Município de Córrego Danta/MG.

4.7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.7.1. A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido implicará inabilitação do interessado, salvo se sanável mediante diligência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 4.7.2. A habilitação será verificada e julgada pela Agente de Contratação e equipe de apoio, com base na documentação apresentada.
- 4.7.3. Os documentos apresentados passam a integrar o processo de credenciamento e deverão ser mantidos atualizados durante toda a vigência.
- 4.7.4. O interessado poderá ser inabilitado a qualquer tempo se for constatada falsidade de documentos, perda de requisitos de habilitação ou descumprimento das obrigações assumidas.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município www.corregodanta.mg.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa, praticar ato que comprometa a regularidade, a lisura ou a execução dos serviços objeto deste credenciamento, especialmente quando:
 - 6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Agente de Contratação ou pela equipe de apoio;
 - 6.1.2. Não celebrar o termo de credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade do processo;
 - 6.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante o credenciamento;
 - 6.1.5. Fraudar o credenciamento ou utilizar meios ilícitos para obter vantagem indevida;
 - 6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro na análise ou julgamento;
 - 6.1.7. Praticar atos ilícitos que visem frustrar os objetivos do credenciamento ou comprometer a imparcialidade e transparência das alienações;
 - 6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- 6.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos credenciados, após regular processo administrativo, garantida ampla defesa e contraditório, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:
 - 6.2.1. Advertência;
 - 6.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal; e
 - 6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais**

- 6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3. As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- 6.3.4. Os danos e prejuízos causados à Administração; e
- 6.4. Na aplicação de qualquer sanção será assegurada defesa prévia ao credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da decisão ou da lavratura do auto de infração.
- 6.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 6.1.1 a 6.1.3, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar de novos credenciamentos ou licitações no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Córrego Danta/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada em decorrência das infrações descritas nos itens 6.1.4 a 6.1.9, bem como nas demais hipóteses em que a gravidade do fato justificar penalidade superior à de impedimento, observando-se o prazo do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7. A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo de credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis e à imediata perda da garantia eventualmente prestada, nos termos do art. 45, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
- 6.8. A apuração de responsabilidade para aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo específico, conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores efetivos ou estáveis, que avaliará os fatos e intimará o interessado para apresentar defesa escrita e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- 6.9. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência ou impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que aplicou a penalidade, a qual, se não reconsiderar a decisão em 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 6.10. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação da penalidade, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento.
- 6.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até a decisão final da autoridade competente.
- 6.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem impede a adoção das medidas judiciais cabíveis.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao1corregodanta@gmail.com, ou protocolar presencialmente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, situado na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, CEP 39.980-000.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado do credenciamento, contendo a lista das empresas credenciadas e os respectivos profissionais médicos vinculados, será publicado no Diário Oficial do Município - AMM e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Córrego Danta/MG, permanecendo disponível e atualizado durante toda a vigência do credenciamento.
- 8.2. Após a publicação da lista de credenciados no PNCP, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os interessados possam interpor recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado a partir da data da divulgação oficial do resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

8.3. Encerrado o prazo recursal, e não havendo interposição de recurso, ou após o julgamento definitivo dos recursos apresentados, a Administração homologará o resultado e publicará a relação definitiva de credenciados, que passará a integrar o cadastro municipal de prestadores de serviços médicos aptos à convocação.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a divulgação e homologação da lista de instituições financeiras credenciadas, o Município de Córrego Danta/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, convocará a instituição financeira credenciada para a assinatura do Termo de Credenciamento e, quando necessário, para a formalização do contrato administrativo individual, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A Administração Municipal poderá convocar qualquer instituição financeira credenciada a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, observada a livre escolha do servidor, bem como a ordem e os critérios definidos neste edital para a efetiva implementação dos serviços.

9.3. A recusa injustificada em assinar o termo de credenciamento, o contrato, ou em iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido, ensejará a exclusão da instituição da lista de credenciadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme este edital e a legislação vigente.

9.4. O prazo para assinatura do contrato administrativo, será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial emitida pela Administração Municipal.

9.5. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal e justificada da instituição credenciada, apresentada antes do término do prazo e aceita pela Administração.

9.6. Antes da formalização da contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF e aos demais cadastros públicos de restrições e sanções (CEIS, CNEP, CADIN e similares), para verificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público, em observância aos arts. 63 e 169 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O contrato administrativo firmado entre o Município e a instituição financeira terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal previsto no art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e comprovado o interesse público.

9.8. A vigência contratual poderá ser encerrada automaticamente com o término do prazo contratual, ou por interesse público devidamente motivado, ou ainda por rescisão antecipada, nos termos da legislação vigente. A execução será considerada concluída após verificação da conformidade pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

9.9. Os contratos firmados com as instituições credenciadas poderão ser alterados por meio de Termo Aditivo, observadas as hipóteses legais previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que não alterem a natureza, o objeto ou a finalidade da contratação, nem impliquem ônus indevido ao Município ou prejuízo às condições ofertadas aos servidores.

9.10. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do credenciamento, bem como a cessão, transferência ou delegação, a terceiros, das atividades relacionadas à instalação da agência, ao processamento da folha, à abertura de contas salário e ao atendimento aos servidores.

9.11. A violação ao item anterior ensejará rescisão contratual imediata, exclusão da instituição financeira do cadastro municipal de credenciados e aplicação das penalidades legais cabíveis.

10. CRITÉRIOS DE ACESSO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS

10.1. Havendo mais de uma instituição financeira credenciada apta a prestar os serviços previstos neste edital, a escolha sobre em qual instituição financeira receberá seus vencimentos caberá exclusivamente ao servidor público municipal, nos termos da Resolução CMN nº 3.402/2006 e da liberdade de portabilidade bancária assegurada pelo Banco Central do Brasil.

10.2. A Administração Municipal deverá disponibilizar aos servidores a relação completa das instituições financeiras credenciadas, contendo informações essenciais sobre cada instituição, tais como localização, horários de atendimento, existência de agência instalada no Município e canais de suporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

**Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais**

10.3. A convocação das instituições financeiras para assinatura de contrato ou termo de credenciamento seguirá a ordem cronológica de habilitação e conclusão do credenciamento, observada a necessidade de instalação da agência bancária no Município, conforme exigido neste edital.

10.4. Para fins administrativos internos, caso haja necessidade de definir prioridade entre as instituições para a execução inicial de testes operacionais, integração de sistemas ou implantação de estruturas bancárias, serão adotados os seguintes critérios:

- I. Instituição financeira que comprovar, documentalmente, maior capacidade técnica e operacional para instalação e funcionamento da agência no menor prazo possível, conforme plano de implantação apresentado;
- II. Instituição que demonstrar maior disponibilidade de recursos tecnológicos e compatibilidade com os sistemas da Prefeitura;
- III. Persistindo a igualdade de condições entre as instituições, poderá ser realizado sorteio público, divulgado no PNCP, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site oficial do Município de Córrego Danta/MG.

10.5. O sorteio, se necessário, será registrado em ata assinada pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, sendo anexado aos autos do processo administrativo e publicado no PNCP, garantindo transparência e rastreabilidade.

10.6. A Administração Municipal não poderá impor ao servidor qualquer limitação quanto à escolha do banco credenciado, garantindo-se o direito de livre opção, bem como de eventual portabilidade futura.

10.7. A Administração adotará mecanismos para assegurar a plena comunicação aos servidores, bem como meios para registro da instituição financeira escolhida para recebimento da folha de pagamento.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, a contar de 18 de dezembro de 2025, podendo receber, a qualquer tempo, novos pedidos de credenciamento de empresas interessadas, desde que atendidos integralmente os requisitos e condições estabelecidos neste instrumento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

12.2. A análise da documentação de habilitação e dos pedidos de credenciamento será realizada sempre que houver nova solicitação, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento pela empresa interessada, observando-se a ordem de recebimento.

12.3. As sessões de análise ocorrerão na sede da Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, e os resultados serão divulgados oficialmente no Diário Oficial do Município e/ou no sítio eletrônico da Administração, garantindo ampla publicidade, transparência e isonomia entre os interessados.

12.4. As solicitações de credenciamento que apresentarem pendências poderão ser complementadas pela interessada, observando-se os prazos e condições fixadas pela Administração, assegurando-se a continuidade do caráter permanente deste chamamento público.

12.5. O Município de Córrego Danta/MG poderá, a qualquer tempo, suspender temporariamente, encerrar ou revisar o presente credenciamento, mediante justificativa formal e prévia divulgação pública, sem que disso decorra direito a indenização, expectativa de contratação ou ressarcimento de qualquer natureza por parte das empresas interessadas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.corregodanta.mg.gov.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

13.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

13.5.4. ANEXO IV – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme dispõe o inciso vi do art. 68 da Lei Federal 14.133, de 2021

13.5.5. ANEXO V – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública

Córrego Danta/MG 09 de dezembro de 2025.

Ednei Martins de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2025
CREDENCIAMENTO Nº 027/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o “Credenciamento de Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Administração Municipal de Córrego Danta/MG, mediante abertura de conta salário para os servidores, incluindo servidores efetivos, comissionados, contratados, agentes políticos, inativos, pensionistas, bolsistas e demais vínculos — sem ônus para o Município e sem custo para os servidores, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais normativos aplicáveis, onde os serviços deverão ser prestados através de agência bancária instalada na sede do Município, com recursos mínimos de (um gerente, um caixa físico, um caixa eletrônico, bem como recurso de mão de obra de funcionários para atender toda a população do Município, na realização de operação bancária”.

1.2. A instituição financeira credenciada deverá realizar a abertura de contas salário, sem a cobrança de tarifas ou taxas, bem como disponibilizar todos os serviços essenciais de movimentação, atendimento e suporte, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil.

1.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial e contínua por meio de agência bancária ou posto de atendimento físico instalado obrigatoriamente na sede do Município de Córrego Danta/MG, devendo a instituição credenciada manter, no mínimo, a seguinte estrutura funcional e operacional:

- a) 01 (um) gerente devidamente habilitado;
- b) 01 (um) caixa humano, para atendimento presencial;
- c) 01 (um) caixas eletrônicos, em pleno funcionamento;
- d) equipe de apoio suficiente para garantir atendimento adequado e acessível à população em geral, especialmente aos servidores municipais.

1.4. Todos os serviços serão prestados sem qualquer repasse financeiro, remuneração indireta, cobrança de tarifas ou geração de despesas ao Município, bem como sem custos aos servidores, garantindo integral gratuidade das operações essenciais da conta salário.

1.5. A execução do objeto compreenderá a operacionalização integral da folha de pagamento, processamento dos créditos, abertura e manutenção das contas salário, atendimento aos servidores, suporte técnico para integração dos arquivos, solução de inconsistências e demais atividades conexas necessárias à plena execução dos serviços.

1.6. O credenciamento será formalizado por meio de contrato administrativo, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá vigência definida no edital, admitidas prorrogações conforme a legislação aplicável.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Em observância ao disposto no inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa nº 40/2020, a presente contratação deve ser analisada sob a ótica do interesse público, considerando-se o problema a ser solucionado, as consequências da ausência de adoção da medida e os benefícios diretos e indiretos que a execução contratual trará à Administração Municipal de Córrego Danta/MG.

2.2. Atualmente, o Município de Córrego Danta/MG necessita de instituição financeira capaz de realizar, com segurança, eficiência e conformidade normativa, o processamento integral da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, abrangendo servidores efetivos, comissionados, contratados temporários, aposentados, pensionistas e demais agentes públicos vinculados. A ausência de contratação específica compromete a regularidade, a continuidade e a segurança das operações bancárias relacionadas ao pagamento da folha, serviço essencial para o funcionamento da Administração Pública.

2.3. A inexistência de instituição financeira formalmente contratada e responsável pela gestão bancária da folha de pagamento gera riscos significativos à Administração, tais como:

- a) atrasos ou inconsistências no processamento da folha, comprometendo o cumprimento das obrigações salariais e afetando diretamente o bem-estar dos servidores municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- b) exposição da Administração a falhas operacionais, especialmente no envio de arquivos, conciliação bancária e geração de créditos individuais, o que pode resultar em prejuízos e responsabilizações administrativas;
- c) descumprimento de normas do Banco Central do Brasil, especialmente as Resoluções nº 3.402/2006 e nº 3.424/2006, que regulam a abertura de contas salário, gratuidades obrigatórias e procedimentos bancários vinculados;
- d) fragilidade na segurança da informação, uma vez que o gerenciamento inadequado da folha de pagamento envolve dados sensíveis e estratégicos dos servidores, exigindo infraestrutura bancária compatível e sistemas certificados;
- e) dependência operacional de múltiplos agentes financeiros, o que aumenta o risco de erros e reduz a eficiência das rotinas da Tesouraria e do Departamento de Recursos Humanos.

2.4. Para além dos riscos administrativos, a falta de contratação compromete diretamente a rotina de trabalho das unidades gestoras, já que o processamento da folha exige:

- a) integração tecnológica entre Prefeitura e instituição financeira;
- b) processos padronizados de importação e exportação de arquivos;
- c) suporte imediato para ajustes, inconsistências e atualizações sistêmicas;
- d) atendimento presencial e remoto aos servidores municipais.
- e) Sem esse suporte institucionalizado, a Administração enfrenta sérios entraves na execução de uma das atividades mais sensíveis da gestão pública: o pagamento tempestivo e seguro da remuneração dos seus agentes.

2.5. A instituição financeira contratada deverá garantir infraestrutura adequada, incluindo agência física operacional no município ou estrutura equivalente de atendimento, disponibilização de caixas eletrônicos, suporte técnico e abertura de contas salário sem ônus aos servidores, promovendo assim comodidade, acessibilidade e segurança na movimentação dos créditos salariais.

2.6. Ressalte-se que a não contratação de instituição financeira responsável pelo processamento da folha pode ocasionar:

- a) falhas na geração de créditos bancários;
- b) atrasos que impactam a regularidade administrativa e a confiança dos servidores;
- c) necessidade de execução manual de rotinas bancárias, aumentando significativamente o risco de erro humano;
- d) dificuldades de controle interno e redução da transparência das operações financeiras;
- e) responsabilização dos gestores por omissão ou falhas operacionais em serviços essenciais.

2.7. Assim, a contratação de instituição financeira especializada e autorizada pelo Banco Central do Brasil configura-se essencial para assegurar:

- a) continuidade e regularidade administrativa;
- b) cumprimento das exigências legais e normativas;
- c) segurança no fluxo financeiro da folha de pagamento;
- d) melhor atendimento aos servidores municipais;
- e) mitigação de riscos operacionais e administrativos;
- f) fortalecimento da governança e da gestão pública municipal.

2.8. Dessa forma, a contratação é medida necessária, estratégica e indispensável para o adequado funcionamento da Administração Municipal de Córrego Danta/MG, alinhada ao interesse público e aos princípios constitucionais da eficiência, continuidade, segurança e economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Diante das alternativas avaliadas no levantamento de mercado e considerando os riscos, restrições e características do Município de Córrego Danta/MG, conclui-se que a solução mais adequada para atender ao interesse público consiste na contratação, mediante credenciamento, de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, responsável pelo gerenciamento e processamento integral da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A presente contratação visa assegurar continuidade, segurança, economicidade e eficiência à gestão da folha de pagamento, garantindo atendimento presencial aos servidores, proteção de dados, regularidade dos créditos salariais, suporte técnico ao Departamento de Recursos Humanos e conformidade às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

3.3. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços bancários especializados, compreendendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- a) abertura e manutenção gratuita de contas salário para todos os servidores municipais, conforme Resolução CMN nº 5.058/2022;
- b) processamento mensal da folha de pagamento, incluindo créditos de salários, férias, 13º salário, rescisões e outras verbas remuneratórias;
- c) disponibilização de relatórios, arquivos de retorno e extratos gerenciais para conferência interna pela Administração;
- d) atendimento presencial em agência bancária ou posto de atendimento instalado na sede do Município;
- e) disponibilização de caixas eletrônicos e demais serviços de autoatendimento;
- f) suporte técnico contínuo ao Departamento de Recursos Humanos e setores correlatos;
- g) garantia das gratuidades obrigatórias previstas na regulamentação da conta salário, incluindo saques, extratos e portabilidade sem custos.

Estrutura de atendimento e relacionamento com o servidor

3.4. A instituição financeira deverá manter estrutura física fixa no Município de Córrego Danta/MG, com equipe mínima composta por gerente responsável, atendente/caixa e suporte técnico, assegurando:

- a) atendimento presencial de qualidade, especialmente para idosos, pensionistas e servidores com baixa familiaridade com meios digitais;
- b) abertura de contas com orientação individualizada;
- c) atendimento preferencial conforme legislação específica;
- d) resolução ágil de inconsistências, dúvidas e demandas operacionais.

Condições de prestação dos serviços

3.5. Os serviços deverão ser prestados de forma:

- a) contínua e ininterrupta por toda a vigência contratual;
- b) segura, com observância das normas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- c) integrada aos sistemas utilizados pela Administração para geração da folha de pagamento;
- d) alinhada às regras de segurança cibernética e continuidade operacional definidas pelo Banco Central do Brasil.

Suporte técnico e operacional à Administração Municipal

3.6. A instituição financeira deverá fornecer:

- a) suporte técnico na transmissão e validação dos arquivos da folha;
- b) acompanhamento de toda a rotina operacional mensal;
- c) esclarecimentos sobre produtos e serviços vinculados à conta salário;
- d) atendimento remoto por canais oficiais (telefone, e-mail, plataforma digital).

Justificativa operacional da solução

3.7. A adoção desta solução garante:

- a) regularidade e segurança na execução da folha de pagamento, atividade essencial da Administração;
- b) atendimento adequado à população local, sobretudo idosos e servidores sem domínio de tecnologia;
- c) ausência de custos para o Município, considerando que a contratação tem valor estimado igual a R\$ 0,00;
- d) manutenção da estrutura bancária no município, evitando deslocamentos e garantindo inclusão financeira;
- e) conformidade às exigências legais e normativas aplicáveis ao setor bancário.

Natureza de serviço contínuo

3.8. A contratação caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos dos arts. 106 e 108 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua interrupção comprometeria diretamente:

- a) o pagamento de servidores públicos ativos e inativos;
- b) a execução orçamentária e financeira municipal;
- c) o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e trabalhistas;
- d) a governança administrativa e a previsibilidade dos créditos remuneratórios.

Vigência contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

3.9. Considerando a natureza dos serviços e o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual será de 05 (cinco) anos, admitida a prorrogação conforme os instrumentos convocatórios e desde que observados os requisitos legais para serviços de execução contínua.

3.10. A contratação de instituição financeira para o gerenciamento da folha de pagamento constitui solução estratégica e indispensável para a Administração Pública Municipal de Córrego Danta/MG, garantindo:

- a) eficiência operacional;
- b) segurança jurídica;
- c) inclusão financeira dos servidores;
- d) economicidade (custo zero);
- e) melhoria no atendimento público;
- f) conformidade com normas bancárias e legais.

3.11. Portanto, essa solução apresenta-se como a mais vantajosa, segura e adequada ao interesse público, dando suporte essencial ao funcionamento administrativo do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos Obrigatórios

4.1. Autorização Legal e Regulamentar

4.1.1. A instituição financeira deverá:

- a) ser autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, conforme normativos vigentes;
- b) observar integralmente as disposições da Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022, que disciplina a conta-salário, a portabilidade, a gratuidade obrigatória de serviços e os deveres da instituição pagadora;
- c) estar em situação regular perante o Sistema Financeiro Nacional, não estando sujeita a processos de intervenção, liquidação, administração especial temporária ou qualquer regime restritivo;
- d) comprovar enquadramento às exigências prudenciais e operacionais aplicáveis às instituições financeiras.

Requisitos Funcionais e Operacionais

4.2. **Processamento da Folha de Pagamento Municipal**

4.3. A instituição contratada deverá possuir capacidade técnica para:

- a) processar eletronicamente a folha mensal de pagamento, férias, 13º salário, rescisões e demais créditos remuneratórios;
- b) receber, validar e importar arquivos bancários gerados pelos sistemas utilizados pela Administração Municipal;
- c) disponibilizar arquivos de retorno, extratos consolidados, relatórios e movimentações bancárias necessárias à conferência interna pelo Departamento de Recursos Humanos e pela Tesouraria Municipal;
- d) garantir que os créditos sejam efetivados na data determinada pela Administração.

4.3.1. Integração Tecnológica

4.3.1.1. É obrigatório que a instituição:

- a) ofereça capacidade plena de integração com os sistemas utilizados pelo Município para formação e transmissão da folha;
- b) opere em ambiente seguro, estável, auditável e com rastreabilidade das transações;
- c) disponibilize equipe técnica para suporte contínuo na integração, tratamento de inconsistências e parametrizações.

Requisitos Relacionados à Conta-Salário e Serviços Gratuitos

4.4. Nos termos da Resolução CMN nº 5.058/2022, a instituição deverá assegurar, sem qualquer custo para os servidores municipais:

- a) abertura e manutenção de conta-salário;
- b) fornecimento gratuito de cartão de débito;
- c) disponibilização das gratuidades obrigatórias previstas em norma:
 - I. — realização de saque;
 - II. — fornecimento de extratos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- III. — envio de saldo;
- IV. — até cinco transferências mensais para conta de mesma titularidade em outra instituição, sempre que solicitado pelo servidor;
- d) vedação de cobrança de tarifas para serviços essenciais vinculados à conta-salário;
- e) garantia de portabilidade imediata quando solicitada pelo servidor.

Requisitos de Estrutura Física e Atendimento ao Servidor

4.5. A instituição financeira deverá disponibilizar estrutura mínima para atendimento aos servidores municipais, compreendendo:

- a) agência, posto de atendimento ou estrutura equivalente no Município de Córrego Danta/MG;
- b) equipe operacional composta, no mínimo, por gerente responsável, atendente/caixa e suporte qualificado;
- c) terminais de autoatendimento para consultas, saques e movimentações;
- d) condições adequadas de acessibilidade e atendimento preferencial para idosos, pessoas com deficiência e demais públicos protegidos pela legislação.

Requisitos de Segurança da Informação e Conformidade Normativa

4.6. A instituição deverá:

- a) adotar mecanismos de segurança cibernética e proteção de dados, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e com as diretrizes do Banco Central do Brasil;
- b) assegurar confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relativas aos servidores municipais;
- c) manter logs auditáveis e registros das operações relacionadas ao processamento da folha;
- d) implementar políticas de continuidade de negócios, prevenção de falhas e mitigação de incidentes tecnológicos.

Suporte Técnico e Operacional à Administração Municipal

4.7. A instituição financeira contratada deverá:

- a) prestar atendimento técnico ao Departamento de Recursos Humanos e à Tesouraria Municipal;
- b) apoiar na resolução de inconsistências, ajustes de arquivos e eventos extraordinários de processamento;
- c) disponibilizar canais de comunicação e suporte remoto (telefone, e-mail, plataforma digital);
- d) capacitar servidores, quando necessário, no uso das ferramentas e fluxos operacionais aplicáveis.

Condições Econômicas da Contratação

4.8. A contratação deverá ocorrer sem ônus financeiro para o Município de Córrego Danta/MG, observando:

- a) ausência de custos para abertura e manutenção de contas salário;
- b) inexistência de tarifas bancárias para os serviços obrigatórios definidos pela Resolução CMN nº 5.058/2022;
- c) disponibilização gratuita de infraestrutura física e operacional necessária ao processamento da folha;
- d) atendimento integral das obrigações impostas pela Administração Municipal, sem repasse de custos aos servidores.

Condições Gerais de Execução

4.9. A instituição contratada deverá:

- a) iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- b) manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual;
- c) comunicar previamente quaisquer alterações institucionais ou operacionais que impactem a execução dos serviços;
- d) atender integralmente às determinações da Administração Pública, dentro dos limites da legislação aplicável;
- e) assegurar a continuidade do serviço, dada sua essencialidade.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Gestão e Fiscalização do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

5.1.1. A gestão do contrato será realizada pela Administração do Município de Córrego Danta/MG, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante designação formal de gestor e fiscais do contrato, servidores públicos com atribuições compatíveis, responsáveis pelo acompanhamento contínuo da execução, especialmente no que se refere:

- a) ao processamento da folha de pagamento;
- b) à abertura e manutenção de contas salário;
- c) à manutenção da agência/posto de atendimento no município;
- d) à observância das exigências regulatórias do Banco Central e da Resolução CMN nº 5.058/2022.

5.2. Atribuições do Gestor

5.2.1. Compete ao gestor do contrato:

- a) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando informações prestadas pelos fiscais;
- b) Verificar a regularidade da execução dos serviços bancários, incluindo a análise da integração e funcionamento dos arquivos da folha de pagamento;
- c) Adotar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, em caso de descumprimento contratual (art. 158 da Lei nº 14.133/2021);
- d) Encaminhar relatórios de acompanhamento e demais documentos pertinentes ao setor responsável pelos registros contratuais e atos administrativos correlatos.

5.3. Atribuições dos Fiscais

5.3.1. Compete aos fiscais do contrato:

- a) Verificar a manutenção da estrutura mínima obrigatória da instituição financeira no Município (gerente, caixa humano, caixas eletrônicos e equipe de atendimento);
- b) Conferir a regularidade e tempestividade do processamento da folha de pagamento, registrando ocorrências em relatório;
- c) Atestar a conformidade dos serviços executados, liberando o registro da execução somente após comprovação de perfeita regularidade;
- d) Notificar a instituição financeira em caso de falhas, atrasos, indisponibilidade de atendimento, irregularidades ou descumprimento das condições contratuais, fixando prazo razoável para correção.

5.4. Exigência Específica da Estrutura de Atendimento

5.4.1. O fiscal deverá exigir a comprovação contínua de que a instituição financeira mantém agência ou posto de atendimento presencial instalado e em funcionamento na sede do Município, com equipe mínima obrigatória e disponibilidade operacional adequada.

5.4.2. O descumprimento desta condição constitui infração grave e poderá gerar sanções contratuais.

5.5. Relatórios de Gestão

5.5.1. O fiscal do contrato elaborará relatórios periódicos contendo:

- a) Registro das atividades executadas no período, incluindo processamento da folha e abertura de contas salário;
- b) Ocorrências operacionais relevantes e eventuais notificações à instituição financeira;
- c) Conformidade ou não conformidade da execução contratual;
- d) Recomendações para aprimoramento do atendimento bancário e dos serviços prestados.

5.6. Fiscalização Técnica

5.6.1. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, assegurando que todas as condições contratuais sejam cumpridas, nos termos do Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI.

5.6.2. Identificada qualquer irregularidade (falhas no processamento, inconsistências nos arquivos, descumprimento de funcionamento da agência/posto, problemas de atendimento ou violação da LGPD), o fiscal técnico emitirá notificação, estabelecendo prazo para regularização (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

5.6.3. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, toda situação que demande decisão superior.

5.6.4. O fiscal técnico comunicará ao gestor, com antecedência, o término da vigência contratual, para análise sobre eventual prorrogação, substituição ou novo credenciamento (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

5.7. **Fiscal Técnico**

Fiscal Técnico: Sr(a). Isis Cristina Leite Alvarenga
Cargo: Chefe do Departamento de Recursos Humanos
E-mail: pessoal@corregodanta.mg.gov.br
Telefone: 37 9804-2998

5.8. **Fiscalização Administrativa**

5.9. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação e demais requisitos contratuais, incluindo documentação, regularidade jurídica e observância das normas do Banco Central.

5.10. Em caso de irregularidades, comunicar ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

5.11. **Fiscal Administrativo**

Fiscal Administrativo: Sr. Larissa Leite
Cargo: Secretária Municipal da Fazenda
E-mail: prefeituracdtesoura@hotmail.com
Telefone: 37 9906-5420

5.12. **Gestor do Contrato**

5.13. Compete ao gestor coordenar os registros da execução, consolidar informações e assegurar a formalização correta dos atos administrativos.

5.14. O gestor consolidará as informações e comunicará a autoridade competente sobre situações que demandem decisão.

5.15. Verificará a manutenção das condições de habilitação da instituição credenciada.

5.16. Poderá instaurar processo administrativo de responsabilização quando houver descumprimento contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 158).

5.17. Caberá ao gestor encaminhar ao setor competente os registros de conformidade da execução.

5.18. **Gestor Designado**

Gestor: Reginaldo Cardoso
Cargo: Secretário Municipal de Administração
Telefone: 37 9846-2968
E-mail: reginaldocard@yahoo.com.br

DO RECEBIMENTO TÉCNICO DA EXECUÇÃO

5.19. A execução dos serviços será objeto de recebimento provisório, mediante emissão de termo de conformidade pelos fiscais técnico e administrativo, atestando o regular processamento da folha, funcionamento da agência/posto e atendimento aos servidores (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

5.20. Os termos de conformidade serão emitidos mensalmente, com base nos registros operacionais e relatórios da fiscalização.

5.21. O gestor encaminhará os registros ao setor competente para atualização e arquivamento no processo administrativo.

5.22. O recebimento definitivo ocorrerá anualmente ou ao término da vigência contratual, após verificação da conformidade total da execução.

6. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1. A Considerando a natureza do objeto — prestação de serviços bancários relativos ao gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais — verifica-se que tais serviços são regidos por normas específicas do Sistema Financeiro Nacional, dependem de autorização do Banco Central do Brasil e somente podem ser prestados por instituições financeiras legalmente constituídas, o que configura mercado restrito e regulado por lei federal.

6.2. Além disso, por se tratar de serviço público bancário prestado sem ônus para o Município e que possui características padronizadas dentro do sistema financeiro, não há disputa de preços, mas sim análise de capacidade técnica, estrutura física local, atendimento ao servidor e conformidade regulatória. Nesses casos, não há competição plena entre potenciais interessados, mas fato gerador de inviabilidade de competição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

6.3. Diante desse contexto, a forma de contratação mais adequada é o credenciamento de instituições financeiras, com fundamento:

- I. no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta por inviabilidade de competição;
- II. no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que reconhece o credenciamento como solução administrativa apta para selecionar interessados quando não há competição por preço;
- III. em precedentes dos Tribunais de Contas que consolidam o entendimento de que o gerenciamento de folha de pagamento por instituição financeira enquadra-se em modelo de credenciamento, dada sua natureza específica e custo zero ao ente público.

6.4. **A inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:**

- a) O serviço somente pode ser prestado por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, configurando mercado naturalmente restrito;
- b) A contratação não envolve disputa de preços, pois o valor estimado é R\$ 0,00 (zero);
- c) A escolha da instituição depende da capacidade de instalar estrutura física no Município, requisito indispensável ao interesse público local;
- d) As necessidades dos servidores (idosos, pessoas sem familiaridade digital, pensionistas e usuários que preferem atendimento presencial) demandam atendimento físico obrigatório, o que restringe ainda mais o rol de instituições aptas;
- e) Os modelos licitatórios competitivos (como pregão para cessão da folha) apresentam alto risco de inexistência de interessados, face ao pequeno porte populacional (2.960 habitantes) e ao baixo volume financeiro da folha.

6.5. **O processo de credenciamento será instruído com:**

- a) Edital contendo requisitos técnicos mínimos, critérios de habilitação e obrigações operacionais da instituição financeira;
- b) Exigência de comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;
- c) Demonstração da capacidade técnica e infraestrutura necessária para a execução dos serviços, incluindo instalação de agência ou posto de atendimento no Município;
- d) Declarações e documentos que comprovem conformidade regulatória e capacidade operacional;
- e) Formalização da contratação por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme art. 89 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Observância integral às normas da LGPD (Lei nº 13.709/2018), dada a sensibilidade dos dados pessoais e bancários dos servidores municipais.

6.6. Embora o serviço bancário tenha elevado impacto operacional para o Município, trata-se de prestação padronizada, regulada pelo CMN e pelo BACEN, e que deve ser disponibilizada sem custos ao ente público, característica que afasta a competição tradicional e reforça a adequação do modelo de credenciamento.

6.7. Assim, a contratação mediante credenciamento de instituições financeiras, com fundamento nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente recomendável e operacionalmente vantajosa, garantindo segurança, continuidade, eficiência e atendimento presencial à população de Córrego Danta/MG.

Dos Documentos necessários para Habilitação

6.8. A participação no presente Credenciamento está condicionada à apresentação da documentação comprobatória de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e declarações diversas, em conformidade com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.1. Habilitação Jurídica (art. 62, inciso I)

A instituição financeira interessada deverá apresentar:

- 6.8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 6.8.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial competente, tratando-se de sociedade empresarial.
- 6.8.1.3. As alterações contratuais ou consolidação do estatuto/contrato social, quando aplicável.
- 6.8.1.4. No caso de sociedades por ações, apresentação dos documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados do Estatuto Social atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

6.8.1.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade civil, acompanhado da comprovação da diretoria em exercício.

6.8.1.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização de funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil, tratando-se de instituição financeira estrangeira autorizada a operar no país, quando aplicável.

6.8.2. Qualificação Técnica (art. 62, inciso II)

A instituição financeira deverá apresentar:

6.8.2.1. Declaração ou certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que comprove que a instituição está regularmente autorizada a funcionar, ativa e não submetida a regime de intervenção, administração especial temporária ou liquidação extrajudicial; ou cópia do Certificado de Autorização de Funcionamento expedido pelo Banco Central.

6.8.2.2. Comprovação de cadastro ativo junto à FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos.

6.8.2.3. Documento indicando o representante legal da instituição para atuar no credenciamento, com apresentação de:

- a) procuração ou documento equivalente que confira poderes para representar a instituição em todas as fases do credenciamento;
- b) CPF;
- c) documento de identificação oficial com foto.

6.8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 62, inciso III)

A instituição financeira deverá apresentar:

6.8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

6.8.3.2. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, emitida pela RFB/PGFN.

6.8.3.3. Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fisco Estadual.

6.8.3.4. Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fisco Municipal da sede da instituição ou filial responsável.

6.8.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.8.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.8.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 62, inciso IV)

6.8.4.1. Cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da instituição, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da instituição, com data de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

6.8.5. Declarações Diversas

A instituição financeira deverá apresentar:

6.8.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo aprendiz), conforme modelo constante do Anexo do Edital.

6.8.5.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, caput e inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo do Edital.

7. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

7.1. Considerando a natureza dos serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento, que envolvem atividades contínuas, essenciais e diretamente relacionadas à manutenção das funções administrativas do Município, a presente contratação deverá ser executada de forma mensal, ininterrupta e permanente, durante toda a vigência contratual.

7.2. A demanda é recorrente, abrangendo todos os servidores ativos e inativos do Município de Córrego Danta/MG, incluindo servidores estatutários, comissionados, contratados, agentes políticos, pensionistas e demais grupos previstos em folha. A prestação dos serviços inclui abertura de contas, processamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

créditos salariais, atendimento presencial, suporte operacional e demais procedimentos previstos em norma bancária.

7.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração Municipal, especialmente no que se refere à efetivação do processamento da folha, ajustes, consignações, estornos, movimentações e disponibilização de relatórios gerenciais e arquivos de retorno.

7.4. A avaliação, controle e aceite dos serviços prestados serão realizados pela equipe gestora e fiscal do contrato, considerando critérios objetivos como: regularidade no processamento da folha, tempestividade dos créditos, confiabilidade das informações, atendimento aos servidores e conformidade com a Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais normativos aplicáveis.

7.5. Para fins de planejamento, registro e dimensionamento da demanda, apresenta-se a estimativa quantitativa de servidores e vínculos administrativos cujas contas bancárias deverão ser processadas pela instituição financeira contratada, conforme levantamento atualizado da Administração Municipal de Córrego Danta/MG:

QUADRO 1 – Estimativa de Contas a Serem Processadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Regime Jurídico Único – Efetivos	165
2	Agentes Políticos	07
3	Cargos em Comissão	23
4	Contratados Temporários	85
5	Frente de Serviço (Bolsa-Auxílio)	01
6	Conselho Tutelar	05
TOTAL GERAL DE SERVIDORES/VÍNCULOS		286

7.6. Serviços a serem credenciados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.
1	Prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais (ativos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas), abrangendo abertura de contas, processamento de créditos, atendimento presencial e manutenção de estrutura bancária tipo agência instalada na sede do Município de Córrego Danta/MG, sem custo para a Administração Pública ou para o servidor, pelo período de 5 (cinco) anos , conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021	Serviço	1

8. VALOR ESTIMADO

8.1. O A presente contratação possui valor estimado igual a R\$ 0,00 (zero reais), uma vez que, conforme prática consolidada na Administração Pública brasileira e de acordo com o previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022, os serviços de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais serão prestados sem quaisquer custos para o Município de Córrego Danta/MG e sem tarifas ou encargos para os servidores públicos, em razão do modelo operacional das instituições financeiras para este tipo de atividade.

8.2. O valor estimado igual a zero decorre da natureza da contratação: a instituição financeira interessada assume a prestação dos serviços bancários obrigatórios — tais como abertura de contas salário, processamento da folha, fornecimento de cartão e atendimento presencial — como parte de sua política de relacionamento e oferta de produtos e serviços financeiros futuros aos servidores, devendo cumprir as gratuidades e obrigações definidas pelo Conselho Monetário Nacional. Assim, não há repasse financeiro do Município para a instituição contratada.

8.3. Para fins de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o valor estimado igual a zero foi corroborado por levantamento de mercado que demonstra que outros entes públicos — especialmente municípios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

pequeno e médio porte — realizam contratações análogas sem ônus, seja por credenciamento, seja por inexigibilidade de licitação, uma vez que o modelo é amplamente adotado no setor público.

8.4. Como não há contraprestação financeira do Município, não se aplicam pesquisas de preços ou análises comparativas de valores, mas permanece obrigatória a demonstração da viabilidade técnica, operacional e estrutural da instituição financeira participante, especialmente quanto à instalação de agência ou posto de atendimento no município, suporte aos servidores e conformidade normativa.

8.5. Ressalta-se que a contratação sem custo não dispensa o rigor na análise dos requisitos de habilitação, aptidão técnica, capacidade operacional e regularidade financeira da instituição, os quais serão verificados mediante documentação comprobatória exigida no instrumento convocatório.

8.1. VALOR ESTIMADO DA FOLHA BRUTA MENSAL: R\$ 1.108.602,14 (valor utilizado apenas para dimensionamento da operação; não representa dispêndio para o Município, dada a natureza de custo zero do serviço).

9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Obrigações e Responsabilidades do Município

9.1.1. Após a elaboração da folha de pagamento, disponibilizar à instituição financeira a relação nominal dos servidores, contendo número da conta bancária e valores líquidos a serem creditados, referentes às folhas mensais, 13º salário, férias e demais verbas remuneratórias.

9.1.2. Informar formalmente à Contratada qualquer procedimento relativo à rescisão contratual, exoneração, desligamento ou afastamento de servidor, conforme art. 6º, inciso II, da Resolução CMN nº 3.424/2006.

9.1.3. Realizar, via Tesouraria Municipal, o aporte global dos valores da folha de pagamento na conta específica, em prazo suficiente para permitir à instituição financeira a efetivação dos lançamentos nas contas salário dos servidores.

9.1.4. Publicar o extrato do contrato administrativo em órgão oficial, conforme parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.5. Informar à instituição financeira qualquer alteração de dados cadastrais ou funcionais dos servidores que impacte o processamento da folha de pagamento.

9.1.6. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao adequado processamento da folha.

9.2. Obrigações e Responsabilidades da Contratada (Instituição Financeira)

a) Estrutura mínima obrigatória

9.2.1. Disponibilizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, agência bancária instalada na sede do Município de Córrego Danta/MG, dotada no mínimo de:

- I. 01 (um) gerente;
- II. 01 (um) caixa físico;
- III. 01 (um) caixas eletrônicos (ATMs);
- IV. equipe suficiente para atendimento aos servidores e à população local;
- V. infraestrutura completa e operacional para funcionamento regular.

O descumprimento sujeitará a instituição às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

b) Abertura e manutenção de contas salário

9.2.2. Proceder à abertura da conta salário para todos os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Córrego Danta, do Instituto de Previdência Municipal, bem como da Câmara Municipal, nos termos das Resoluções CMN nº 3.402/2006 e nº 3.424/2006, sem qualquer custo ao servidor.

9.2.3. É expressamente vedado à Contratada cobrar tarifas referentes aos seguintes serviços:

- I. Abertura e manutenção da conta salário;
- II. Saques totais ou parciais dos créditos depositados;
- III. Emissão e fornecimento de cartão magnético;
- IV. Fornecimento de no mínimo 02 (dois) extratos impressos mensais no terminal de autoatendimento;
- V. Fornecimento de talões de cheque, limitado a 10 (dez) folhas mensais, quando aplicável à conta.

c) Serviços adicionais e relação contratual direta com o servidor

9.2.4. Serviços não incluídos no item anterior — como cheque especial, cartão de crédito, empréstimos, financiamentos, seguros ou quaisquer outros produtos bancários — poderão ser ofertados diretamente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

servidor, por livre adesão, sem responsabilidade do Contratante e conforme normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.

d) Processamento da folha e pagamentos

9.2.5. Efetuar o crédito dos valores líquidos das folhas mensais, férias e 13º salário nas datas definidas pela Tesouraria Municipal, por meio da agência instalada em Córrego Danta.

9.2.6. Realizar, quando autorizado pelo servidor, descontos relativos a empréstimos consignados, financiamentos ou arrendamento mercantil, observada a legislação pertinente.

9.2.7. Informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos do Município, até o dia 15 de cada mês, a relação atualizada com nome e número da conta salário de cada servidor, para conferência e compatibilização dos dados.

e) Sistema, tecnologia e integração

9.2.8. Manter sistema informatizado compatível com os sistemas do Município, garantindo a realização eletrônica e on-line de todas as operações necessárias ao processamento bancário da folha.

9.2.9. Arcar integralmente com eventuais custos de adaptação tecnológica, caso haja incompatibilidade operacional entre sistemas.

9.2.10. Disponibilizar equipe técnica especializada, incluído profissional de TI, para auxiliar na geração de arquivos, relatórios e integração de sistemas, bem como no processo inicial de migração e cadastramento.

f) Atendimento, suporte e qualidade dos serviços

9.2.11. Prestar esclarecimentos e atender prontamente todas as solicitações e reclamações do Contratante.

9.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e regulatória exigida para sua habilitação, assumindo integral responsabilidade pelos atos de seus empregados e prepostos.

9.2.13. Promover inovação constante nos produtos oferecidos aos servidores, garantindo assessoria especializada, serviços eficientes e condições competitivas de mercado.

g) Responsabilidade contratual

9.2.14. Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, respondendo pela adequada execução dos serviços e por eventuais danos causados ao Município ou aos servidores.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, mora, execução imperfeita, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantido o direito à prévia defesa.

I – Advertência (Art. 156, I, Lei 14.133/2021)

10.2. Aplicável nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações contratuais que não causem prejuízo grave à execução;

b) Ocorrências que, embora irregulares, não justifiquem penalidade mais severa, desde que não haja reincidência.

III – Suspensão temporária de licitar e contratar

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Córrego Danta/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que haja reabilitação, após ressarcimento ao erário, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Hipóteses de aplicação das penalidades dos incisos III e IV

10.5. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão ser aplicadas às empresas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- I – praticarem atos ilícitos com intenção de frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- III – forem condenadas definitivamente por fraude fiscal ou atos dolosos lesivos ao erário.

Prazo para defesa

10.6. Para defesa prévia, serão observados os seguintes prazos:

- a) 5 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III;
- b) 10 (dez) dias corridos para a penalidade do inciso IV.

Responsabilidade civil e ressarcimento

10.7. Os danos causados à Administração deverão ser ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, sob pena de aplicação de novas penalidades.

Desimpedimento condicionante

10.8. Esgotados os prazos de execução contratual, a Contratada ficará impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados ou cumprir a obrigação inadimplida.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não se aplica.

Córrego Danta/MG, 05 de dezembro de 2025

Reginaldo Cardoso
Secretário Municipal de Administração

Larissa Leite
Secretária Municipal da Fazenda

Isis Cristina Leite Alvarenga
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG**

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2025****CREDENCIAMENTO Nº 006/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. OBJETO**

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade fornecer as informações necessárias para a análise da viabilidade técnica e operacional visando à contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, contratados, comissionados e pensionistas do Município de Córrego Danta/MG, incluindo a abertura de contas salário sem custos e demais procedimentos correlatos.

1.2. A contratação tem por objetivo garantir a adequada execução financeira da folha de pagamento municipal, assegurando eficiência, segurança bancária, atendimento presencial aos servidores e cumprimento das normas do Banco Central do Brasil, com vistas ao interesse público e ao bom funcionamento administrativo. As especificações técnicas e operacionais serão detalhadas no Termo de Referência.

1.3. Este estudo visa assegurar a eficiência, economicidade, vantajosidade e conformidade com as normativas legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, Resolução BACEN nº 3.402/2006 e demais disposições aplicáveis, constituindo documento essencial para subsidiar a decisão administrativa e para a elaboração do processo licitatório pertinente (credenciamento/inexigibilidade, conforme o caso).

1.4. O Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Córrego Danta/MG encontra-se em fase de estruturação e adaptação às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, não estando regulamentado para o exercício de 2025. Destaca-se que sua aplicação ocorrerá de forma sistematizada a partir do exercício de 2026, observando as práticas de governança, planejamento e integridade preconizadas pela legislação federal.

1.5. Apesar da inexistência de PCA regulamentado para o exercício de 2025, a presente contratação encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, aprovada e publicada em dezembro de 2024, que contempla previsão orçamentária específica para a execução das atividades relacionadas ao gerenciamento da folha de pagamento municipal. Tal previsão assegura plena disponibilidade de recursos humanos, técnicos e administrativos necessários para acompanhamento do contrato, ainda que o serviço em si seja prestado sem ônus (custo zero) ao Município.

1.6. A contratação está plenamente adequada à Lei Orçamentária Anual, encontrando-se vinculada à dotação e às previsões orçamentárias competentes, conforme atestado pelo Setor de Contabilidade do Município de Córrego Danta/MG, documento esse que será anexado ao presente Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência, em consonância com os princípios da transparência, planejamento, controle administrativo e responsabilidade fiscal..

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Em observância ao disposto no inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa nº 40/2020, a presente contratação deve ser analisada sob a ótica do interesse público, considerando-se o problema a ser solucionado, as consequências da ausência de adoção da medida e os benefícios diretos e indiretos que a execução contratual trará à Administração Municipal de Córrego Danta/MG.

2.2. Atualmente, o Município de Córrego Danta/MG necessita de instituição financeira capaz de realizar, com segurança, eficiência e conformidade normativa, o processamento integral da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, abrangendo servidores efetivos, comissionados, contratados temporários, aposentados, pensionistas e demais agentes públicos vinculados. A ausência de contratação específica compromete a regularidade, a continuidade e a segurança das operações bancárias relacionadas ao pagamento da folha, serviço essencial para o funcionamento da Administração Pública.

2.3. A inexistência de instituição financeira formalmente contratada e responsável pela gestão bancária da folha de pagamento gera riscos significativos à Administração, tais como:

a) atrasos ou inconsistências no processamento da folha, comprometendo o cumprimento das obrigações salariais e afetando diretamente o bem-estar dos servidores municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

b) exposição da Administração a falhas operacionais, especialmente no envio de arquivos, conciliação bancária e geração de créditos individuais, o que pode resultar em prejuízos e responsabilizações administrativas;

c) descumprimento de normas do Banco Central do Brasil, especialmente as Resoluções nº 3.402/2006 e nº 3.424/2006, que regulam a abertura de contas salário, gratuidades obrigatórias e procedimentos bancários vinculados;

d) fragilidade na segurança da informação, uma vez que o gerenciamento inadequado da folha de pagamento envolve dados sensíveis e estratégicos dos servidores, exigindo infraestrutura bancária compatível e sistemas certificados;

e) dependência operacional de múltiplos agentes financeiros, o que aumenta o risco de erros e reduz a eficiência das rotinas da Tesouraria e do Departamento de Recursos Humanos.

2.4. Para além dos riscos administrativos, a falta de contratação compromete diretamente a rotina de trabalho das unidades gestoras, já que o processamento da folha exige:

a) integração tecnológica entre Prefeitura e instituição financeira;

b) processos padronizados de importação e exportação de arquivos;

c) suporte imediato para ajustes, inconsistências e atualizações sistêmicas;

d) atendimento presencial e remoto aos servidores municipais.

e) Sem esse suporte institucionalizado, a Administração enfrenta sérios entraves na execução de uma das atividades mais sensíveis da gestão pública: o pagamento tempestivo e seguro da remuneração dos seus agentes.

2.5. A instituição financeira contratada deverá garantir infraestrutura adequada, incluindo agência física operacional no município ou estrutura equivalente de atendimento, disponibilização de caixas eletrônicos, suporte técnico e abertura de contas salário sem ônus aos servidores, promovendo assim comodidade, acessibilidade e segurança na movimentação dos créditos salariais.

2.6. Ressalte-se que a não contratação de instituição financeira responsável pelo processamento da folha pode ocasionar:

a) falhas na geração de créditos bancários;

b) atrasos que impactam a regularidade administrativa e a confiança dos servidores;

c) necessidade de execução manual de rotinas bancárias, aumentando significativamente o risco de erro humano;

d) dificuldades de controle interno e redução da transparência das operações financeiras;

e) responsabilização dos gestores por omissão ou falhas operacionais em serviços essenciais.

2.7. Assim, a contratação de instituição financeira especializada e autorizada pelo Banco Central do Brasil configura-se essencial para assegurar:

a) continuidade e regularidade administrativa;

b) cumprimento das exigências legais e normativas;

c) segurança no fluxo financeiro da folha de pagamento;

d) melhor atendimento aos servidores municipais;

e) mitigação de riscos operacionais e administrativos;

f) fortalecimento da governança e da gestão pública municipal.

2.8. Dessa forma, a contratação é medida necessária, estratégica e indispensável para o adequado funcionamento da Administração Municipal de Córrego Danta/MG, alinhada ao interesse público e aos princípios constitucionais da eficiência, continuidade, segurança e economicidade.

3. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos Obrigatórios

3.1. Autorização Legal e Regulamentar

3.1.1. A instituição financeira deverá:

a) ser autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, conforme normativos vigentes;

b) observar integralmente as disposições da Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022, que disciplina a conta-salário, a portabilidade, a gratuidade obrigatória de serviços e os deveres da instituição pagadora;

c) estar em situação regular perante o Sistema Financeiro Nacional, não estando sujeita a processos de intervenção, liquidação, administração especial temporária ou qualquer regime restritivo;

d) comprovar enquadramento às exigências prudenciais e operacionais aplicáveis às instituições financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

Requisitos Funcionais e Operacionais

3.2. Processamento da Folha de Pagamento Municipal

3.3. A instituição contratada deverá possuir capacidade técnica para:

- processar eletronicamente a folha mensal de pagamento, férias, 13º salário, rescisões e demais créditos remuneratórios;
- receber, validar e importar arquivos bancários gerados pelos sistemas utilizados pela Administração Municipal;
- disponibilizar arquivos de retorno, extratos consolidados, relatórios e movimentações bancárias necessárias à conferência interna pelo Departamento de Recursos Humanos e pela Tesouraria Municipal;
- garantir que os créditos sejam efetivados na data determinada pela Administração.

3.2.2. Integração Tecnológica

3.3.1.1. É obrigatório que a instituição:

- ofereça capacidade plena de integração com os sistemas utilizados pelo Município para formação e transmissão da folha;
- opere em ambiente seguro, estável, auditável e com rastreabilidade das transações;
- disponibilize equipe técnica para suporte contínuo na integração, tratamento de inconsistências e parametrizações.

Requisitos Relacionados à Conta-Salário e Serviços Gratuitos

3.4. Nos termos da Resolução CMN nº 5.058/2022, a instituição deverá assegurar, sem qualquer custo para os servidores municipais:

- abertura e manutenção de conta-salário;
- fornecimento gratuito de cartão de débito;
- disponibilização das gratuidades obrigatórias previstas em norma:
 - realização de saque;
 - fornecimento de extratos;
 - envio de saldo;
- até cinco transferências mensais para conta de mesma titularidade em outra instituição, sempre que solicitado pelo servidor;
- vedação de cobrança de tarifas para serviços essenciais vinculados à conta-salário;
- garantia de portabilidade imediata quando solicitada pelo servidor.

Requisitos de Estrutura Física e Atendimento ao Servidor

3.5. A instituição financeira deverá disponibilizar estrutura mínima para atendimento aos servidores municipais, compreendendo:

- agência, posto de atendimento ou estrutura equivalente no Município de Córrego Danta/MG;
- equipe operacional composta, no mínimo, por gerente responsável, atendente/caixa e suporte qualificado;
- terminais de autoatendimento para consultas, saques e movimentações;
- condições adequadas de acessibilidade e atendimento preferencial para idosos, pessoas com deficiência e demais públicos protegidos pela legislação.

Requisitos de Segurança da Informação e Conformidade Normativa

3.6. A instituição deverá:

- adotar mecanismos de segurança cibernética e proteção de dados, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e com as diretrizes do Banco Central do Brasil;
- assegurar confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relativas aos servidores municipais;
- manter logs auditáveis e registros das operações relacionadas ao processamento da folha;
- implementar políticas de continuidade de negócios, prevenção de falhas e mitigação de incidentes tecnológicos.

Suporte Técnico e Operacional à Administração Municipal

3.7. A instituição financeira contratada deverá:

- prestar atendimento técnico ao Departamento de Recursos Humanos e à Tesouraria Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- b) apoiar na resolução de inconsistências, ajustes de arquivos e eventos extraordinários de processamento;
- c) disponibilizar canais de comunicação e suporte remoto (telefone, e-mail, plataforma digital);
- d) capacitar servidores, quando necessário, no uso das ferramentas e fluxos operacionais aplicáveis.

Condições Econômicas da Contratação

3.8. A contratação deverá ocorrer sem ônus financeiro para o Município de Córrego Danta/MG, observando:

- a) ausência de custos para abertura e manutenção de contas salário;
- b) inexistência de tarifas bancárias para os serviços obrigatórios definidos pela Resolução CMN nº 5.058/2022;
- c) disponibilização gratuita de infraestrutura física e operacional necessária ao processamento da folha;
- d) atendimento integral das obrigações impostas pela Administração Municipal, sem repasse de custos aos servidores.

Condições Gerais de Execução

3.9. A instituição contratada deverá:

- a) iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- b) manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual;
- c) comunicar previamente quaisquer alterações institucionais ou operacionais que impactem a execução dos serviços;
- d) atender integralmente às determinações da Administração Pública, dentro dos limites da legislação aplicável;
- e) assegurar a continuidade do serviço, dada sua essencialidade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a necessidade apresentada, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de analisar alternativas disponíveis para o atendimento do objeto, avaliando aspectos de viabilidade, conveniência, economicidade, eficiência e atendimento adequado aos servidores públicos do Município de Córrego Danta/MG.

4.2. Diante do cenário local e dos modelos praticados por outros municípios, foram identificadas, em linhas gerais, três alternativas possíveis:

4.3. Alternativa A – Contratação direta (dispensa de licitação) de Banco Público Federal: Nesta modalidade, o Município poderia firmar contrato diretamente com instituições financeiras públicas, como Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, amparado em hipótese de dispensa prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

a) **Análise de viabilidade prática:** Apesar da previsão legal, esta alternativa não se mostra viável para Córrego Danta/MG, pelos seguintes motivos:

- I. Inexistência de agência bancária ou correspondente bancário dessas instituições no município;
- II. Encerramento definitivo da única casa lotérica local, inviabilizando a atuação da Caixa por meio de correspondentes;
- III. A prestação do serviço exige atendimento presencial, especialmente para abertura de contas, movimentação bancária assistida e solução de pendências;
- IV. A presença física é essencial para o atendimento de servidores idosos, aposentados e pensionistas que não possuem familiaridade com aplicativos bancários ou com atendimento totalmente digital;
- V. Parte significativa dos servidores prefere receber salário em espécie no caixa, o que exige estrutura local;
- VI. A logística de deslocamento para municípios vizinhos acarretaria custos, filas e transtornos aos servidores.

b) **Conclusão da alternativa:** Diante da ausência total de estrutura física dessas instituições no município, esta solução mostra-se inviável, pois não atende aos critérios mínimos de acessibilidade, continuidade e eficiência dos serviços bancários essenciais.

4.4. Alternativa B – Pregão para venda da exclusividade da folha de pagamento: Alguns municípios optam por realizar Pregão Eletrônico para leiloar a exclusividade da gestão da folha de pagamento em favor da instituição que oferecer maior vantagem financeira ao ente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- a) **Viabilidade econômica e risco de fracasso:** Apesar de ser uma alternativa juridicamente possível, sua viabilidade é reduzida para o Município de Córrego Danta/MG, devido ao seguinte cenário:
- I. O município possui aproximadamente 2.960 habitantes, o que resulta em uma folha de pagamento pequena;
 - II. Municípios de pequeno porte são pouco atrativos para bancos de grande rede, pois o volume financeiro movimentado é baixo;
 - III. Há risco elevado de desinteresse, resultando em pregão deserto ou fracassado;
 - IV. O custo operacional para instalação de estrutura física supera, para muitas instituições, o retorno esperado pela folha municipal;
 - V. A incerteza quanto à participação de instituições financeiras compromete o planejamento e a continuidade da prestação dos serviços bancários essenciais.
- b) **Conclusão da alternativa:** Embora seja um modelo aplicado em cidades maiores, não se revela adequado ao contexto de Córrego Danta/MG, devido à forte probabilidade de ausência de interessados, tornando a alternativa arriscada e pouco eficiente.

4.5. Alternativa C – Credenciamento de Instituições Financeiras: Esta alternativa consiste na seleção de instituições financeiras interessadas em prestar o serviço, desde que atendam aos requisitos técnicos, legais e estruturais estabelecidos pelo Município, sem custos para a Administração ou para a contratada.

a) **Vantagens do credenciamento:** O credenciamento permite maior abertura concorrencial, possibilitando que diferentes instituições participem;

- I. Não exige disputa por preço, o que é adequado para serviços bancários, cujo custo para o ente é zero;
- II. Reduz o risco de fracasso, pois não depende de lance econômico;
- III. Permite maior flexibilidade administrativa;
- IV. Pode ser formalizado mediante inexigibilidade por inviabilidade de competição, prática usual em municípios pequenos;
- V. Garante presença de instituição realmente interessada em instalar atendimento físico no município.

b) **Atendimento ao público local:** O credenciamento se mostra especialmente adequado ao perfil da população de Córrego Danta/MG, pois:

- I. Atende servidores idosos, aposentados e pessoas com baixa familiaridade com serviços digitais;
- II. Assegura atendimento presencial, indispensável para abertura de contas, solução de pendências e operações assistidas;
- III. Permite a oferta de caixa físico, garantindo movimentação em espécie;
- IV. Evita deslocamentos para outras cidades, reduzindo transtornos e custos pessoais aos servidores.

c) **Conclusão da alternativa:** O credenciamento se revela a alternativa mais segura, inclusiva, eficiente e adequada ao contexto do município, mitigando os riscos existentes e ampliando as possibilidades de contratação bem-sucedida.

4.6. Conclusão Geral do Levantamento de Mercado

4.7. Após análise das alternativas, conclui-se que:

- a) A contratação direta com bancos públicos é inviável, diante da inexistência de estrutura física no município.
- b) O pregão para exclusividade da folha apresenta elevado risco de ausência de interessados, sobretudo considerando o porte populacional reduzido e a baixa atratividade financeira.
- c) O credenciamento de instituições financeiras é a alternativa mais vantajosa, pois atende às necessidades dos servidores, garante atendimento presencial, evita custos para o Município, e proporciona maior segurança, continuidade e eficiência na prestação dos serviços essenciais bancários.
- d) Assim, a alternativa mais adequada é a opção C – Credenciamento de Instituição Financeira, devendo ser adotada como solução técnica preferencial para o atendimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. Considerando a natureza dos serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento, que envolvem atividades contínuas, essenciais e diretamente relacionadas à manutenção das funções administrativas do Município, a presente contratação deverá ser executada de forma mensal, ininterrupta e permanente, durante toda a vigência contratual.

5.2. A demanda é recorrente, abrangendo todos os servidores ativos e inativos do Município de Córrego Danta/MG, incluindo servidores estatutários, comissionados, contratados, agentes políticos, pensionistas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

demais grupos previstos em folha. A prestação dos serviços inclui abertura de contas, processamento dos créditos salariais, atendimento presencial, suporte operacional e demais procedimentos previstos em norma bancária.

5.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração Municipal, especialmente no que se refere à efetivação do processamento da folha, ajustes, consignações, estornos, movimentações e disponibilização de relatórios gerenciais e arquivos de retorno.

5.4. A avaliação, controle e aceite dos serviços prestados serão realizados pela equipe gestora e fiscal do contrato, considerando critérios objetivos como: regularidade no processamento da folha, tempestividade dos créditos, confiabilidade das informações, atendimento aos servidores e conformidade com a Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais normativos aplicáveis.

5.5. Para fins de planejamento, registro e dimensionamento da demanda, apresenta-se a estimativa quantitativa de servidores e vínculos administrativos cujas contas bancárias deverão ser processadas pela instituição financeira contratada, conforme levantamento atualizado da Administração Municipal de Córrego Danta/MG:

QUADRO 1 – Estimativa de Contas a Serem Processadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Regime Jurídico Único – Efetivos	165
2	Agentes Políticos	07
3	Cargos em Comissão	23
4	Contratados Temporários	85
5	Frente de Serviço (Bolsa-Auxílio)	01
6	Conselho Tutelar	05
TOTAL GERAL DE SERVIDORES/VÍNCULOS		286

5.6. Serviços a serem credenciados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.
1	Prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais (ativos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas), abrangendo abertura de contas, processamento de créditos, atendimento presencial e manutenção de estrutura bancária tipo agência instalada na sede do Município de Córrego Danta/MG, sem custo para a Administração Pública ou para o servidor, pelo período de 5 (cinco) anos , conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021	Serviço	1

6. VALOR ESTIMADO

6.1. O A presente contratação possui valor estimado igual a R\$ 0,00 (zero reais), uma vez que, conforme prática consolidada na Administração Pública brasileira e de acordo com o previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022, os serviços de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais serão prestados sem quaisquer custos para o Município de Córrego Danta/MG e sem tarifas ou encargos para os servidores públicos, em razão do modelo operacional das instituições financeiras para este tipo de atividade.

6.2. O valor estimado igual a zero decorre da natureza da contratação: a instituição financeira interessada assume a prestação dos serviços bancários obrigatórios — tais como abertura de contas salário, processamento da folha, fornecimento de cartão e atendimento presencial — como parte de sua política de relacionamento e oferta de produtos e serviços financeiros futuros aos servidores, devendo cumprir as gratuidades e obrigações definidas pelo Conselho Monetário Nacional. Assim, não há repasse financeiro do Município para a instituição contratada.

6.3. Para fins de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o valor estimado igual a zero foi corroborado por levantamento de mercado que demonstra que outros entes públicos — especialmente municípios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

pequeno e médio porte — realizam contratações análogas sem ônus, seja por credenciamento, seja por inexigibilidade de licitação, uma vez que o modelo é amplamente adotado no setor público.

6.4. Como não há contraprestação financeira do Município, não se aplicam pesquisas de preços ou análises comparativas de valores, mas permanece obrigatória a demonstração da viabilidade técnica, operacional e estrutural da instituição financeira participante, especialmente quanto à instalação de agência ou posto de atendimento no município, suporte aos servidores e conformidade normativa.

6.5. Ressalta-se que a contratação sem custo não dispensa o rigor na análise dos requisitos de habilitação, aptidão técnica, capacidade operacional e regularidade financeira da instituição, os quais serão verificados mediante documentação comprobatória exigida no instrumento convocatório.

6.6. **VALOR ESTIMADO DA FOLHA BRUTA MENSAL: R\$ 1.108.602,14 (valor utilizado apenas para dimensionamento da operação; não representa dispêndio para o Município, dada a natureza de custo zero do serviço).**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Diante das alternativas avaliadas no levantamento de mercado e considerando os riscos, restrições e características do Município de Córrego Danta/MG, conclui-se que a solução mais adequada para atender ao interesse público consiste na contratação, mediante credenciamento, de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, responsável pelo gerenciamento e processamento integral da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A presente contratação visa assegurar continuidade, segurança, economicidade e eficiência à gestão da folha de pagamento, garantindo atendimento presencial aos servidores, proteção de dados, regularidade dos créditos salariais, suporte técnico ao Departamento de Recursos Humanos e conformidade às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

7.3. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços bancários especializados, compreendendo:

- a) abertura e manutenção gratuita de contas salário para todos os servidores municipais, conforme Resolução CMN nº 5.058/2022;
- b) processamento mensal da folha de pagamento, incluindo créditos de salários, férias, 13º salário, rescisões e outras verbas remuneratórias;
- c) disponibilização de relatórios, arquivos de retorno e extratos gerenciais para conferência interna pela Administração;
- d) atendimento presencial em agência bancária ou posto de atendimento instalado na sede do Município;
- e) disponibilização de caixas eletrônicos e demais serviços de autoatendimento;
- f) suporte técnico contínuo ao Departamento de Recursos Humanos e setores correlatos;
- g) garantia das gratuidades obrigatórias previstas na regulamentação da conta salário, incluindo saques, extratos e portabilidade sem custos.

Estrutura de atendimento e relacionamento com o servidor

7.4. A instituição financeira deverá manter estrutura física fixa no Município de Córrego Danta/MG, com equipe mínima composta por gerente responsável, atendente/caixa e suporte técnico, assegurando:

- a) atendimento presencial de qualidade, especialmente para idosos, pensionistas e servidores com baixa familiaridade com meios digitais;
- b) abertura de contas com orientação individualizada;
- c) atendimento preferencial conforme legislação específica;
- d) resolução ágil de inconsistências, dúvidas e demandas operacionais.

Condições de prestação dos serviços

7.5. Os serviços deverão ser prestados de forma:

- a) contínua e ininterrupta por toda a vigência contratual;
- b) segura, com observância das normas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- c) integrada aos sistemas utilizados pela Administração para geração da folha de pagamento;
- d) alinhada às regras de segurança cibernética e continuidade operacional definidas pelo Banco Central do Brasil.

Suporte técnico e operacional à Administração Municipal

7.6. A instituição financeira deverá fornecer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- a) suporte técnico na transmissão e validação dos arquivos da folha;
- b) acompanhamento de toda a rotina operacional mensal;
- c) esclarecimentos sobre produtos e serviços vinculados à conta salário;
- d) atendimento remoto por canais oficiais (telefone, e-mail, plataforma digital).

Justificativa operacional da solução

7.7. A adoção desta solução garante:

- a) regularidade e segurança na execução da folha de pagamento, atividade essencial da Administração;
- b) atendimento adequado à população local, sobretudo idosos e servidores sem domínio de tecnologia;
- c) ausência de custos para o Município, considerando que a contratação tem valor estimado igual a R\$ 0,00;
- d) manutenção da estrutura bancária no município, evitando deslocamentos e garantindo inclusão financeira;
- e) conformidade às exigências legais e normativas aplicáveis ao setor bancário.

Natureza de serviço contínuo

7.8. A contratação caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos dos arts. 106 e 108 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua interrupção comprometeria diretamente:

- a) o pagamento de servidores públicos ativos e inativos;
- b) a execução orçamentária e financeira municipal;
- c) o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e trabalhistas;
- d) a governança administrativa e a previsibilidade dos créditos remuneratórios.

Vigência contratual

7.9. Considerando a natureza dos serviços e o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual será de 05 (cinco) anos, admitida a prorrogação conforme os instrumentos convocatórios e desde que observados os requisitos legais para serviços de execução contínua.

7.10. A contratação de instituição financeira para o gerenciamento da folha de pagamento constitui solução estratégica e indispensável para a Administração Pública Municipal de Córrego Danta/MG, garantindo:

- a) eficiência operacional;
- b) segurança jurídica;
- c) inclusão financeira dos servidores;
- d) economicidade (custo zero);
- e) melhoria no atendimento público;
- f) conformidade com normas bancárias e legais.

7.11. Portanto, essa solução apresenta-se como a mais vantajosa, segura e adequada ao interesse público, dando suporte essencial ao funcionamento administrativo do Município.

8. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando a natureza do objeto — prestação de serviços bancários relativos ao gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais — verifica-se que tais serviços são regidos por normas específicas do Sistema Financeiro Nacional, dependem de autorização do Banco Central do Brasil e somente podem ser prestados por instituições financeiras legalmente constituídas, o que configura mercado restrito e regulado por lei federal.

8.2. Além disso, por se tratar de serviço público bancário prestado sem ônus para o Município e que possui características padronizadas dentro do sistema financeiro, não há disputa de preços, mas sim análise de capacidade técnica, estrutura física local, atendimento ao servidor e conformidade regulatória. Nesses casos, não há competição plena entre potenciais interessados, mas fato gerador de inviabilidade de competição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Diante desse contexto, a forma de contratação mais adequada é o credenciamento de instituições financeiras, com fundamento:

- IV. no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta por inviabilidade de competição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

V. no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que reconhece o credenciamento como solução administrativa apta para selecionar interessados quando não há competição por preço;

VI. em precedentes dos Tribunais de Contas que consolidam o entendimento de que o gerenciamento de folha de pagamento por instituição financeira enquadra-se em modelo de credenciamento, dada sua natureza específica e custo zero ao ente público.

8.4. A inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

- O serviço somente pode ser prestado por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, configurando mercado naturalmente restrito;
- A contratação não envolve disputa de preços, pois o valor estimado é R\$ 0,00 (zero);
- A escolha da instituição depende da capacidade de instalar estrutura física no Município, requisito indispensável ao interesse público local;
- As necessidades dos servidores (idosos, pessoas sem familiaridade digital, pensionistas e usuários que preferem atendimento presencial) demandam atendimento físico obrigatório, o que restringe ainda mais o rol de instituições aptas;
- Os modelos licitatórios competitivos (como pregão para cessão da folha) apresentam alto risco de inexistência de interessados, face ao pequeno porte populacional (2.960 habitantes) e ao baixo volume financeiro da folha.

8.5. O processo de credenciamento será instruído com:

- Edital contendo requisitos técnicos mínimos, critérios de habilitação e obrigações operacionais da instituição financeira;
- Exigência de comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;
- Demonstração da capacidade técnica e infraestrutura necessária para a execução dos serviços, incluindo instalação de agência ou posto de atendimento no Município;
- Declarações e documentos que comprovem conformidade regulatória e capacidade operacional;
- Formalização da contratação por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme art. 89 da Lei nº 14.133/2021;
- Observância integral às normas da LGPD (Lei nº 13.709/2018), dada a sensibilidade dos dados pessoais e bancários dos servidores municipais.

8.6. Embora o serviço bancário tenha elevado impacto operacional para o Município, trata-se de prestação padronizada, regulada pelo CMN e pelo BACEN, e que deve ser disponibilizada sem custos ao ente público, característica que afasta a competição tradicional e reforça a adequação do modelo de credenciamento.

8.7. Assim, a contratação mediante credenciamento de instituições financeiras, com fundamento nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente recomendável e operacionalmente vantajosa, garantindo segurança, continuidade, eficiência e atendimento presencial à população de Córrego Danta/MG.

9. NECESSIDADE TÉCNICA PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas por servidores designados pela Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, preferencialmente vinculados ao Setor de Recursos Humanos, à Tesouraria e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por serem áreas diretamente envolvidas no processamento da folha de pagamento e na interlocução com a instituição financeira. Os servidores designados possuem formação técnica e experiência compatível com a natureza dos serviços bancários contratados.

9.2. A natureza do objeto — gerenciamento e processamento da folha de pagamento, abertura de contas salário, suporte operacional e atendimento aos servidores — exige que os fiscais e o gestor designados possuam capacidade para:

Atribuições técnicas necessárias dos fiscais/gestor

9.3. Acompanhar, analisar e validar os arquivos da folha de pagamento enviados e retornados pela instituição financeira, verificando consistência, integridade, pontualidade e adequação dos créditos salariais.

9.4. Monitorar o cumprimento das obrigações operacionais da instituição financeira, incluindo abertura de contas salário, atendimento presencial, suporte aos servidores, instalação e manutenção da estrutura física, disponibilização de caixas eletrônicos e demais obrigações previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022.

9.5. Verificar a conformidade dos serviços prestados com os prazos e cronogramas estabelecidos pela Administração Municipal, garantindo que a instituição financeira proceda ao pagamento da folha na data definida e que resolva eventuais inconsistências de forma tempestiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

9.6. Atuar diretamente no acompanhamento da execução contratual, incluindo registro de ocorrências, análise de reclamações de servidores, verificação da regularidade dos procedimentos bancários e certificação da conformidade dos serviços com as normas aplicáveis.

9.7. Interagir tecnicamente com a instituição financeira durante a execução do contrato, sempre que necessário, para esclarecimentos operacionais, ajustes em procedimentos, correções de informações e alinhamentos técnicos.

9.8. Fiscalizar a observância integral da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e bancários dos servidores, assegurando que a instituição financeira adote medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger informações sensíveis.

Capacitação e condições da equipe fiscal

9.9. A equipe municipal já conta com profissionais habilitados e familiarizados com rotinas de folha de pagamento, sistemas financeiros e controle de dados sensíveis, o que contribui tecnicamente para a correta fiscalização do contrato. Caso necessário, poderão ser promovidas capacitações complementares sobre:

- integração de arquivos bancários;
- rotinas de processamento da folha;
- critérios de conformidade da conta salário;
- normas de proteção de dados;
- acompanhamento de serviços bancários continuados.

Formalização e registros da fiscalização

9.10. A atuação do gestor e dos fiscais do contrato deverá ser formalmente registrada, preferencialmente em sistema próprio da Administração Municipal ou, na ausência deste:

- por meio de relatórios periódicos de acompanhamento;
- registros de ocorrências e atendimentos;
- atas de reuniões;
- notificações formais à instituição financeira;
- termos de vistoria e termos de atesto;
- planilhas de acompanhamento operacional;
- tudo em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, integrando o processo administrativo de execução e controle contratual.

10. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. A presente contratação é considerada autônoma e independente, não estando condicionada à execução simultânea ou prévia de outras contratações públicas.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. O Município de Córrego Danta/MG, alinhado às diretrizes de eficiência administrativa, modernização da gestão pública e atendimento humanizado aos servidores municipais, reconhece a necessidade de contratar instituição financeira capaz de gerenciar integralmente a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, comissionados, contratados, bolsistas e demais vínculos, garantindo segurança operacional, atendimento presencial e qualidade no processamento dos créditos salariais.

11.2. A contratação pretende atender à necessidade de assegurar um sistema bancário estruturado dentro do Município, garantindo inclusão financeira, acessibilidade aos servidores (especialmente idosos, pessoas sem familiaridade com meios digitais e aqueles que preferem atendimento presencial) e regularidade no pagamento da folha.

11.3. Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- Processamento seguro, contínuo e regular da folha de pagamento, com créditos tempestivos, íntegros e sem falhas operacionais;
- Instalação e manutenção de agência ou posto de atendimento físico no Município, assegurando atendimento presencial para abertura de contas, operações bancárias essenciais, suporte aos servidores e inclusão financeira da população;
- Atendimento humanizado aos servidores, observando a diversidade do público, incluindo idosos, pessoas com pouca familiaridade com aplicativos bancários e indivíduos que necessitam ou preferem realizar operações presencialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- d) Gratuidade integral dos serviços, tanto para o Município quanto para os servidores, conforme Resolução CMN nº 5.058/2022, assegurando economicidade, eficiência e ausência de impactos financeiros para a Administração;
- e) Disponibilização de canais múltiplos de atendimento (presencial, eletrônico, telefônico e digital), garantindo acessibilidade e resolução rápida de dúvidas e problemas operacionais;
- f) Abertura facilitada de contas salário, sem ônus ou exigências abusivas, conforme regulamentação do Banco Central, incluindo suporte presencial para os servidores;
- g) Fornecimento de cartões, serviços básicos e estrutura operacional, sem cobrança de tarifas aos servidores, em conformidade com as normas bancárias vigentes;
- h) Segurança dos dados pessoais e bancários dos servidores, em plena observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo tratamento adequado e proteção das informações sensíveis;
- i) Eliminação da necessidade de deslocamento para outros municípios para realizar operações bancárias essenciais, promovendo inclusão social e financeira;
- j) Redução de riscos operacionais, como atrasos na folha, inconsistências nos pagamentos e problemas de atendimento decorrentes da inexistência atual de instituição bancária local;
- k) Fortalecimento da governança administrativa, por meio de serviços bancários estruturados, eficientes e tecnicamente adequados à demanda municipal.

11.4. Ressalta-se que a responsabilidade decisória referente à folha de pagamento permanece integralmente com a Administração Municipal; a instituição financeira atuará exclusivamente no âmbito de sua competência técnica bancária, executando o processamento dos créditos e oferecendo atendimento aos servidores, sem interferir na gestão administrativa ou financeira do Município.

11.5. Com a contratação, espera-se a obtenção de maior segurança jurídica, melhoria na qualidade do atendimento ao servidor, incremento da eficiência administrativa e eliminação de obstáculos decorrentes da atual ausência de representação bancária no município, contribuindo significativamente para a prestação de serviços públicos de forma mais digna, eficiente e humana.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não foi observada a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13. MATRIZ DE RISCOS

13.1. A gestão de riscos constitui instrumento essencial de governança e planejamento das contratações públicas, conforme previsto nos arts. 22, 42 e 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. No presente Estudo Técnico Preliminar, que visa à contratação de instituição financeira para o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, elaboração da Matriz de Riscos tem como finalidade identificar, avaliar e mitigar riscos operacionais, técnicos, legais, financeiros e de conformidade, assegurando regularidade, continuidade e eficiência dos serviços bancários a serem prestados.

13.3. A matriz abaixo contempla os riscos inerentes à execução do contrato, com definição de consequências, probabilidade, impacto, medidas preventivas e responsáveis pela mitigação:

Categoria	Risco Identificado	Consequências	Probabilidade	Impacto	Mitigação / Medidas Preventivas	Responsável
Operacional	Atraso no processamento ou crédito da folha de pagamento	Prejuízo aos servidores; reclamações; risco institucional à Administração Municipal	Média	Alto	Estabelecer calendário fixo; prever penalidades; fiscalização ativa do envio/retorno dos arquivos da folha	Instituição Financeira / Administração
Operacional	Falha ou demora na abertura de contas salário	Atraso no pagamento; acúmulo de atendimento;	Média	Médio	Atendimento presencial estruturado; equipe	Instituição Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

		insatisfação dos servidores			dedicada; cronograma de abertura	
Operacional	Ausência, fechamento ou funcionamento insuficiente da agência/posto de atendimento no Município	Desassistência dos servidores, especialmente idosos e pessoas sem acesso digital; necessidade de deslocamento	Baixa	Alto	Exigir instalação e manutenção mínima obrigatória; fiscalização contínua; cláusulas contratuais de penalidade	Instituição Financeira / Administração
Técnico	Inconsistências nos arquivos de folha (layouts, importação, retorno)	Atrasos ou erros no pagamento; retrabalho administrativo	Média	Alto	Testes prévios de integração; suporte técnico contínuo; validação antes do processamento	Instituição Financeira / Setor de RH
Tecnológico	Indisponibilidade de sistemas bancários, canais digitais ou caixas eletrônicos	Interrupção de atendimentos; dificuldades para servidores	Média	Médio	Plano de contingência operacional; múltiplos canais de atendimento; suporte emergencial	Instituição Financeira
Conformidade / LGPD	Tratamento inadequado de dados pessoais e bancários dos servidores	Vazamento de dados; responsabilização civil e administrativa; dano à imagem do Município	Baixa	Alto	Exigir plano de conformidade LGPD; cláusulas específicas de responsabilização; auditoria de segurança	Instituição Financeira
Legal / Regulatória	Descumprimento das normas do CMN, BACEN ou legislação trabalhista referente à conta salário	Penalidades administrativas; inviabilidade da continuidade contratual	Baixa	Alto	Verificação documental rigorosa; cláusulas de conformidade regulatória; auditoria periódica	Instituição Financeira / Administração
Financeiro	Cobrança indevida de tarifas aos servidores ou ao Município	Irregularidade contratual; impacto financeiro; responsabilização	Baixa	Alto	Previsão expressa de custo zero; fiscalização contínua; canal de denúncia	Administração / Instituição Financeira
Atendimento	Atendimento insuficiente, inadequado ou demorado aos servidores	Reclamações, judicializações e prejuízo ao bem-estar dos servidores	Média	Médio	Definir padrões mínimos de atendimento presencial; monitorar desempenho; aplicar penalidades	Instituição Financeira / Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

RH – Instituição Financeira	Rotatividade elevada de funcionários da agência/posto	Perda de qualidade e continuidade operacional	Média	Baixa	Exigir estrutura mínima de pessoal; comunicação imediata das trocas; treinamento contínuo	Instituição Financeira
Gestão do Contrato	Fiscalização insuficiente pela Administração Municipal	Não conformidade; perda de controle operacional; falhas nos pagamentos	Baixa	Alto	Designação formal de gestor e fiscais; relatórios periódicos; registros e controles administrativos	Administração

13.4. A Matriz de Riscos apresentada confere segurança técnica, jurídica e administrativa ao processo de contratação, garantindo que ameaças potenciais sejam identificadas previamente e tratadas de forma estruturada.

13.5. Sua aplicação possibilitará maior previsibilidade, continuidade e qualidade na execução contratual, reduzindo falhas e assegurando conformidade legal.

13.6. Trata-se, portanto, de instrumento indispensável do Estudo Técnico Preliminar, alinhado ao princípio da gestão eficiente, da transparência e da boa governança pública.

14. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE

14.1. Após análise técnica, jurídica e operacional realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de instituição financeira para o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Córrego Danta/MG é absolutamente necessária, viável e vantajosa, tendo em vista a inexistência atual de agência bancária ou posto de atendimento físico no Município, bem como a necessidade de garantir acessibilidade, inclusão financeira e segurança no processamento dos créditos salariais.

14.2. A contratação visa suprir uma demanda estrutural da Administração Municipal, especialmente considerando o número significativo de servidores que necessitam de atendimento presencial, incluindo idosos, pessoas com pouca familiaridade com tecnologia e aqueles que dependem da operação em espécie (“boca do caixa”). A inexistência local de instituição financeira cria obstáculos operacionais graves, exigindo deslocamento para outras cidades e expondo servidores a riscos e transtornos.

14.3. O levantamento de mercado demonstrou que alternativas como dispensa de licitação com bancos públicos (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) não são viáveis, pois não há agências ou lotéricas instaladas no Município, e tais instituições não manifestam disponibilidade imediata de abertura de estrutura presencial. Também se verificou que a modalidade pregão para venda da exclusividade da folha apresenta risco considerável de ausência de interessados, devido ao porte populacional reduzido do Município e ao volume financeiro da folha.

14.4. Dentre as alternativas analisadas, a modalidade de credenciamento de instituições financeiras, com custo zero para o Município e para os servidores, revelou-se a solução mais eficaz, eficiente e aderente ao interesse público, além de estar plenamente amparada pela legislação vigente, incluindo a Resolução CMN nº 5.058/2022, que normatiza a oferta de conta salário e serviços associados.

14.5. A contratação apresenta viabilidade plena, pois:

- não implica ônus financeiro ao Município, preservando a economicidade e o equilíbrio fiscal;
- assegura instalação obrigatória de agência ou posto de atendimento no Município, garantindo acessibilidade e suporte adequado aos servidores;
- oferece segurança jurídica, operacional e tecnológica no processamento da folha;
- melhora a qualidade de vida dos servidores, eliminando a necessidade de deslocamentos para outras cidades;
- fortalece a governança administrativa, a previsibilidade e a eficiência no pagamento da folha municipal;
- atende integralmente aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

14.6. Assim, com base nas análises constantes deste ETP, conclui-se que a contratação é tecnicamente recomendável, economicamente vantajosa e juridicamente viável, devendo ser formalizada por meio do procedimento de credenciamento, que permite a participação de instituições financeiras que atendam aos requisitos legais e operacionais, garantindo maior competitividade, transparência e aderência ao interesse público.

14.7. A adoção dessa solução assegura continuidade, qualidade e segurança no pagamento da folha de servidores, contribuindo diretamente para o fortalecimento da gestão pública municipal e para o bem-estar da comunidade de Córrego Danta/MG.

Córrego Danta/MG, 05 de dezembro de 2025

Reginaldo Cardoso
Secretário Municipal de Administração

Larissa Leite
Secretária Municipal da Fazenda

Isis Cristina Leite Alvarenga
Chefe do Departamento de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA/MG, E A
EMPRESA

O Município de Córrego Danta/MG, com sede na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, CÓRREGO DANTA – MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.298.174/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Ednei Martins de Matos, portador do CPF nº 697.129.306-10, documento de identidade nº MG – 6.479.788 SSP/MG, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade,, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do credenciamento nº 00x/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Administração Municipal de Córrego Danta/MG, mediante abertura de conta salário para os servidores, incluindo servidores efetivos, comissionados, contratados, agentes políticos, inativos, pensionistas, bolsistas e demais vínculos — sem ônus para o Município e sem custo para os servidores, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais normativos aplicáveis, onde os serviços deverão ser prestados através de agência bancária instalada na sede do Município, com recursos mínimos de (um gerente, um caixa físico, um caixa eletrônico, bem como recurso de mão de obra de funcionários para atender toda a população do Município, na realização de operação bancária:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.
1	Prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais (ativos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas), abrangendo abertura de contas, processamento de créditos, atendimento presencial e manutenção de estrutura bancária tipo agência instalada na sede do Município de Córrego Danta/MG, sem custo para a Administração Pública ou para o servidor, pelo período de 5 (cinco) anos , conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021	Serviço	1

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

2.2. Uma vez tratar-se de serviço continuado, em observância ao interesse público o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por igual período em observância no que couber ao disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação de partes do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. A presente contratação não gerará qualquer ônus financeiro para o Município de Córrego Danta/MG, sendo a prestação dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA realizada em regime de custo zero, sem pagamento de tarifas, taxas, retribuições financeiras ou contraprestações de qualquer natureza por parte da Administração Pública.

5.2. Não haverá repasse de recursos públicos à CONTRATADA, uma vez que o credenciamento tem por finalidade exclusiva a disponibilização de serviços bancários necessários ao gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, pensionistas e demais beneficiários, sem custos para o Município e sem custos para os servidores, conforme previsto nas Resoluções CMN nº 3.402/2006, nº 3.424/2006 e demais normas aplicáveis.

5.3. Permanecem vedadas à CONTRATADAS quaisquer cobranças de tarifas relativas aos serviços inerentes à conta salário, incluindo, mas não se limitando a:

- a) abertura e manutenção da conta salário;
- b) fornecimento de cartão magnético;
- c) saques integrais ou parciais;
- d) fornecimento de, no mínimo, dois extratos mensais impressos em caixa eletrônico;
- e) fornecimento de até 10 (dez) folhas de cheque mensais, quando aplicável.

5.4. Eventuais serviços adicionais solicitados diretamente pelos servidores (como cheque especial, crédito consignado, cartões, seguros, financiamentos etc.) constituem relações comerciais diretas entre o servidor e a instituição financeira, sem qualquer responsabilidade ou intermediação da Administração Municipal, e poderão ser cobrados pela CONTRATADA nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil.

5.5. Tendo em vista a inexistência de pagamento por parte do Município, ficam inaplicáveis as disposições referentes à retenção de tributos federais, estaduais ou municipais sobre contraprestações financeiras, bem como a emissão de notas fiscais para fins de recebimento pela Administração.

5.6. Em hipótese alguma o Município realizará pagamento antecipado, tampouco assumirá despesas relacionadas à instalação da agência bancária, ao custeio de pessoal, equipamentos, tecnologia, sistemas ou qualquer outro componente necessário à execução dos serviços, que constituem obrigação exclusiva da CONTRATADA.

5.7. O descumprimento das condições previstas nesta cláusula ensejará a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A presente contratação não envolve qualquer pagamento por parte do Município de Córrego Danta/MG, uma vez que os serviços serão prestados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA em regime de custo zero, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta apresentada, inexistindo contraprestação financeira, tarifa ou remuneração a ser repassada pela Administração.

6.2. Em razão da natureza do objeto, não haverá emissão de notas fiscais para fins de pagamento, retenção tributária ou liquidação de despesas, por se tratar de contratação sem ônus para o Poder Público.

6.3. Permanecem sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os custos inerentes à execução dos serviços, incluindo: instalação e manutenção de agência bancária no Município de Córrego Danta/MG; disponibilização de gerente, caixa físico, caixas eletrônicos e equipe de atendimento; sistemas informatizados; equipamentos; tecnologia; e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

6.4. O descumprimento das obrigações assumidas não ensejará pagamento por parte do Município, mas poderá resultar na aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Por se tratar de contratação realizada em regime de custo zero, sem contraprestação financeira da Administração Pública, não há preços contratados, razão pela qual não se aplica reajuste, repactuação, revisão ou qualquer forma de atualização monetária durante a vigência contratual.

7.2. Eventuais alterações de produtos e serviços opcionais contratados diretamente pelos servidores com a instituição financeira não integram esta contratação e não geram obrigações ou revisões contratuais com o Município de Córrego Danta/MG.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Após a elaboração da folha de pagamento, disponibilizar à instituição financeira a relação nominal dos servidores, contendo número da conta bancária e valores líquidos a serem creditados, referentes às folhas mensais, 13º salário, férias e demais verbas remuneratórias.

8.2. Informar formalmente à Contratada qualquer procedimento relativo à rescisão contratual, exoneração, desligamento ou afastamento de servidor, conforme Resolução CMN nº 5.058/2022.

8.3. Realizar, via Tesouraria Municipal, o aporte global dos valores da folha de pagamento na conta específica, em prazo suficiente para permitir à instituição financeira a efetivação dos lançamentos nas contas salário dos servidores.

8.4. Publicar o extrato do contrato administrativo em órgão oficial, conforme parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Informar à instituição financeira qualquer alteração de dados cadastrais ou funcionais dos servidores que impacte o processamento da folha de pagamento.

8.6. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao adequado processamento da folha.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações da contratada:

9.2. O Uma vez assinado o contrato administrativo, a Contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para disponibilizar agência bancária na sede do Município de Córrego Danta/MG, com todos os recursos necessários dentre os quais no mínimo: 01 (um) gerente, 01 (um) caixa físico, 01 (um) caixa eletrônico e mão de obra em quantidade suficiente para atender a demanda dos servidores públicos e da população.

9.3. A contratada, se obriga a realizar a abertura de conta salário de todos servidores público ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Córrego Danta, do Instituto da Previdência de Córrego Danta/MG (Previdanta), bem como da Câmara Municipal, pautando na prestação de serviços de realização dos pagamentos de salários, proventos, vencimentos e similares, em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 5.058/2022, ou outra Resolução que vier substituí-las;

9.4. É vedado à Instituição Financeira, na qualidade de (Contratada), cobrar tarifas dos servidores ou empregados públicos municipais dos serviços de:

9.4.1. Abertura e manutenção da conta salário;

9.4.2. Saques totais ou parciais dos créditos depositados;

9.4.3. Emissão e fornecimento de cartão magnético;

9.4.4. Fornecimento de no mínimo 02 (dois) extratos impressos mensais no terminal de autoatendimento;

9.4.5. Fornecimento de talões de cheque, limitado a 10 (dez) folhas mensais, quando aplicável à conta.

A Contratada obriga-se ainda:

9.5. Efetuar o crédito dos valores líquidos das folhas mensais, férias e 13º salário nas datas definidas pela Tesouraria Municipal, por meio da agência instalada em Córrego Danta.

9.6. Realizar, quando autorizado pelo servidor, descontos relativos a empréstimos consignados, financiamentos ou arrendamento mercantil, observada a legislação pertinente.

9.7. Informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos do Município, até o dia 15 de cada mês, a relação atualizada com nome e número da conta salário de cada servidor, para conferência e compatibilização dos dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 9.8. Manter sistema informatizado compatível com os sistemas do Município, garantindo a realização eletrônica e on-line de todas as operações necessárias ao processamento bancário da folha.
- 9.9. Arcar integralmente com eventuais custos de adaptação tecnológica, caso haja incompatibilidade operacional entre sistemas.
- 9.10. Disponibilizar equipe técnica especializada, incluído profissional de TI, para auxiliar na geração de arquivos, relatórios e integração de sistemas, bem como no processo inicial de migração e cadastramento.
- 9.11. Prestar esclarecimentos e atender prontamente todas as solicitações e reclamações do Contratante.
- 9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e regulatória exigida para sua habilitação, assumindo integral responsabilidade pelos atos de seus empregados e prepostos.
- 9.13. Promover inovação constante nos produtos oferecidos aos servidores, garantindo assessoria especializada, serviços eficientes e condições competitivas de mercado.
- 9.14. Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, respondendo pela adequada execução dos serviços e por eventuais danos causados ao Município ou aos servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

12.4. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Não aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

Município de Córrego Danta/MG

Prefeito Municipal: Ednei Martins de Matos

CPF nº 697.129.306-10

CONTRATANTE:

CONTRATADO(A):

CPF/CNPJ nº _____

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2025

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025

OBJETO: Credenciamento de Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Administração Municipal de Córrego Danta/MG, mediante abertura de conta salário para os servidores, incluindo servidores efetivos, comissionados, contratados, agentes políticos, inativos, pensionistas, bolsistas e demais vínculos — sem ônus para o Município e sem custo para os servidores, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais normativos aplicáveis, onde os serviços deverão ser prestados através de agência bancária instalada na sede do Município, com recursos mínimos de (um gerente, um caixa físico, um caixa eletrônico, bem como recurso de mão de obra de funcionários para atender toda a população do Município, na realização de operação bancária.

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **“Declara”** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de
(Assinatura representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2025

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025

OBJETO: Credenciamento de Instituição Financeira Pública ou Privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Administração Municipal de Córrego Danta/MG, mediante abertura de conta salário para os servidores, incluindo servidores efetivos, comissionados, contratados, agentes políticos, inativos, pensionistas, bolsistas e demais vínculos — sem ônus para o Município e sem custo para os servidores, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais normativos aplicáveis, onde os serviços deverão ser prestados através de agência bancária instalada na sede do Município, com recursos mínimos de (um gerente, um caixa físico, um caixa eletrônico, bem como recurso de mão de obra de funcionários para atender toda a população do Município, na realização de operação bancária.

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma **“declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal”**. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal. Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de 2025